

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

BOM JARDIM DE MINAS

Produto 2
Legislação Preliminar





**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG**

ATO CONVOCATÓRIO N.º 17/2022

CONTRATO N.º 30/2023

CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL
AVENIDA LUZ DIAS MARTINS – EDIFÍCIO ALPHA CENTER
CEP: 27516-245 – RESENDE / RJ

CONTRATADA



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 32, 4º ANDAR, CENTRO
CEP: 86020-080 – LONDRINA / PR

MUNICÍPIO



PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170, CENTRO
CEP: 37310-000 – BOM JARDIM DE MINAS / MG



EQUIPES DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Grupo de Acompanhamento:

Rennan Roberto Duarte da Silva	Engenheiro Civil e Responsável Técnico
Bianda Rodrigues de Assis	Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
João Marcos Almeida da Silva	Tecnólogo Ambiental
Wederson Geovane de Paula	Agente Administrativo

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

Diretoria:

Agostinho de Rezende – Diretor Geral	
--------------------------------------	--

Responsável Técnico:

Agenor Martins Júnior – Arquiteto e Urbanista	
---	--

Equipe Chave:

Mário César Stamm Júnior – Engenheiro Júnior	
Lara Goulart Martins – Técnica Ambiental	

Apoio Técnico:

Hellen Braga Serpeloni – Analista Ambiental
 Audrey Hanae Maeda – Analista Ambiental
 Amanda Letícia de Meneses Mendes – Analista Ambiental
 Mayra Curti Bonfante – Analista Ambiental



REVISÃO		DATA	SITUAÇÃO
00	PREFEITURA MUNICIPAL / GA	31.10.2023	APROVADO COM RESSALVAS
	MYR / AGEVAP	01.11.2023	APROVADO COM RESSALVAS
01			

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG		
Produto 2: Legislação Preliminar		
ELABORAÇÃO		
Elaborado por:	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro Tel.: (43) 3026 4065 • CEP 86020-080 • Londrina / PR Home: www.drz.com.br • e-mail: drz@drz.com.br	
	Equipe chave e Apoio técnico	
APROVAÇÃO		
Aprovado por:	PREFEITURA MUNICIPAL / GRUPO DE ACOMPANHAMENTO	Data: Parecer Técnico n°: Responsável Técnico: Ponto Focal:
	MYR / AGEVAP	Data: Parecer Técnico n°: Responsável Técnico: Ponto Focal:



APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações para a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos. Com isso, estabelece um planejamento de ações para o município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal n.º 12.305/2010, e visa a universalização dos serviços para a melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

A construção do PMGIRS se dará nas seguintes etapas:

- Etapa 1: Plano de Trabalho e Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- **Etapa 2: Legislação Preliminar;**
- Etapa 3: Caracterização Municipal;
- Etapa 4: Diagnóstico Municipal Participativo;
- Etapa 5: Prognóstico;
- Etapa 6: Versão Preliminar do PMGIRS;
- Etapa 7: Versão Final do PMGIRS;
- Etapa 8: Manual Operativo do PMGIRS.

O presente documento se refere ao **Produto 2 – Legislação Preliminar**, que consiste na apresentação da legislação necessária ao desenvolvimento de PMGIRS, nas esferas federal, estadual e municipal. Além do levantamento da legislação vigente, é realizada a integração entre as leis evidenciando os pontos em comum, as principais divergências e as possibilidades de melhoria, com foco na legislação municipal.

Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos visa dotar o município Bom Jardim de Minas / MG de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, promovendo a equidade e continuidade, por meio de metas definidas em um processo participativo.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	14
2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	14
2.1.1. Resíduos Sólidos.....	14
2.1.2. Saneamento Básico.....	28
2.1.3. Educação Ambiental.....	32
2.1.4. Mudanças Climáticas	33
2.1.5. Normas ABNT	37
2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL	49
2.2.1. Resíduos Sólidos.....	49
2.2.2. Saneamento Básico.....	56
2.2.3. Educação Ambiental.....	61
2.2.4. Mudanças Climáticas	63
2.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	65
2.3.1. Resíduos Sólidos.....	65
2.3.2. Saneamento Básico.....	70
2.3.3. Educação Ambiental.....	71
2.3.4. Mudanças Climáticas	71
2.3.5. Integração da Legislação Federal e Estadual com a Legislação Municipal.....	72
2.4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO REFERENTE À QUANTIA DE RECURSO A SER INVESTIDO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	74
2.4.1. Plano Plurianual de Aplicação (PPA).....	74
2.4.2. Lei Orçamentária Anual (LOA).....	76
2.4.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	77
2.5. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE APORTES SUPLEMENTARES PARA A ÁREA NO PLANO PLURIANUAL (PPA), NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	79
2.5.1. Plano Plurianual de Aplicação (PPA).....	79
2.5.2. Lei Orçamentária Anual (LOA).....	80
2.5.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	80



2.6. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXISTENTES ASSOCIADOS À GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	81
2.7. LEVANTAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE DOS SETORES COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SAÚDE, DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA LOGÍSTICA REVERSA	82
2.7.1. Setor Comercial	82
2.7.2. Setor Industrial	82
2.7.3. Setor de Saúde.....	83
2.7.4. Setor de Construção Civil	83
2.7.5. Setor de Logística Reversa.....	83
3. CONCLUSÃO E PLANO DE AÇÃO.....	85
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	86



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ficha PPA de Resíduos Sólidos.....	74
Quadro 2 – Metas e Prioridades - LDO 2023.....	78
Quadro 3 – Contratos de Resíduos Sólidos.....	82



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Lei Orçamentaria Anual para Gestão de Resíduos Sólidos.76



LISTA DE NOMENCLATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA	Agência Nacional de Águas
AGEVAP	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
ARSAE	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
CEIVAP	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CGH	Central Geradora Hidráulicas
CIEA	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMSAB	Conselho Municipal de Saneamento Básico
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM	Comissão de Política Ambiental
COPANOR	Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A
COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
FEAM	Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente
FESB	Fundo Estadual de Saneamento Básico
FEMC	Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas
FHIDRO	Fundo de Recuperação Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
FMSB	Fundo Municipal de Saneamento Básico
GFRAS	Gratificação de Função de Regulação da Assistência à Saúde
IDPA	Índice de Desempenho da Política Pública de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas



LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentaria Anual
MG	Minas Gerais
OMS	Organização Mundial da Saúde
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PGRSCC	Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil
PNEA	Plano Nacional de Educação Ambiental
PNMA	Plano Nacional de Meio Ambiente
PNRS	Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PPA	Plano Plurianual de Aplicação
PRRV	Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares
PPVS	Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária
PPVEA	Prêmios de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
RSCC	Resíduos Sólidos da Construção Civil
RSS	Resíduos de Serviço de Saúde
SEIS	Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento
SEDRU	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
SEGRH	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
TR	Termo de Referência



1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos aplicáveis. Ademais, a referida Lei articula-se com a Política Nacional de Meio Ambiente e com a Política Nacional de Educação Ambiental, e integra a Política Nacional de Saneamento Básico, que é regulada pela Lei n.º 11.445/2007 e alterada pela Lei n.º 14.026/2020.

A legislação brasileira está bem fundamentada quando se trata de questões ligadas aos resíduos sólidos, porém, a realidade vivenciada por grande parte da população se difere do estabelecido em lei. A falta de planejamento municipal e a ausência de uma análise integrada conciliando aspectos sociais, econômicos e ambientais, resultam em ações fragmentadas e nem sempre eficientes que conduzem para um desenvolvimento desequilibrado e com desperdício de recursos.

A ausência, principalmente, de destinação adequada dos resíduos sólidos ou a adoção de soluções ineficientes trazem danos ao meio ambiente, como a poluição do solo e a poluição hídrica, que, por consequência, influenciam diretamente na saúde pública. Em contraposição, ações adequadas de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos reduzem os gastos com serviços de saúde. É necessário que o governo e a população olhem para o assunto com a devida importância.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um instrumento que, a partir do diagnóstico da atual situação dos resíduos sólidos no município, define um planejamento de ações e metas de melhorias, as prioridades de investimentos, a forma de regulação da prestação dos serviços, os aspectos econômicos e sociais, os aspectos técnicos e a forma de participação social, de modo a orientar a atuação dos prestadores de serviços, dos titulares e da sociedade.

Deste modo, o PMGIRS pode contribuir para o aumento da salubridade ambiental do município, uma vez que contempla um planejamento de longo prazo (20 anos) para investimentos em ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos. Além disso, após a elaboração do Plano e a aprovação da Lei Municipal (Política Municipal de Resíduos



Sólidos), o município poderá ter acesso a recursos federais e subsidiar obras de melhorias em todo o território, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais.

O município de Bom Jardim de Minas foi selecionado por meio do Ato Convocatório n.º 17/2022/AGEVAP, de 21 de dezembro de 2022, de Manifestação de Interesse para receber recursos financeiros do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) para elaboração do PMGIRS, foi estabelecido o Convênio n.º 001.055.002.2022 de transferência de recursos, entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e o município de Bom Jardim de Minas.



2. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Em todo o território brasileiro, há legislações vigentes referentes aos resíduos sólidos, saneamento básico, educação ambiental e mudanças climáticas nas três estratigrafias de poderes públicos: federal, estadual e municipal.

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1.1. Resíduos Sólidos

2.1.1.1. Resolução CONAMA n.º 006/1991: Tratamento de Resíduos Sólidos

A Resolução CONAMA n.º 006, de 19 de setembro de 1991, dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.

Art. 1º Fica desobrigada a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais.

Art. 2º Nos Estados e Municípios que optarem por não incinerar os resíduos sólidos mencionados no art. 1º, os órgãos estaduais de meio ambiente estabelecerão normas para tratamento especial como condição para licenciar a coleta, o transporte, o acondicionamento e a disposição final.

2.1.1.2. Resolução CONAMA n.º 008/1991: Proíbe Entrada de Materiais Residuais no Brasil

A Resolução CONAMA n.º 008, de 19 de setembro de 1991, proíbe a entrada de materiais residuais destinados a disposição final e incineração no Brasil.

Art. 1º É vedado a entrada no país de materiais residuais destinados à disposição final e incineração no Brasil.

Art. 2º A não observância desta Resolução sujeitará os infratores às penas previstas na legislação vigente.



2.1.1.3. Resolução CONAMA n.º 005/1993: Resíduos Sólidos de Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários

A Resolução CONAMA n.º 005, de 05 de agosto de 1993, dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Ela foi alterada pela Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005.

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução definem-se:

I - Resíduos Sólidos: conforme a NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - "Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível".

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

2.1.1.4. Resolução CONAMA n.º 023/1996: Importação e Uso de Resíduos Perigosos

A Resolução CONAMA n.º 023, de 12 de dezembro de 1996, dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção de Basileia sobre o controle da movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e seu depósito. Foi alterada pelas Resoluções n.º 235, de 07 de janeiro 1998, e n.º 244, de 16 de outubro de 1998.



2.1.1.5. Resolução CONAMA n.º 228/1997: Resíduos de Acumuladores Elétricos de Chumbo

A Resolução CONAMA n.º 228, de 20 de agosto de 1997, dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.

Considerando que o Brasil não é produtor de chumbo metálico, inclusive por não dispor de reservas de minério de chumbo na quantidade e qualidade requeridas pelo setor metalúrgico. E, considerando que a cadeia produtiva nacional de acumuladores elétricos (em especial baterias automotivas) é, ainda, fortemente dependente da importação de sucatas de chumbo (baterias usadas) para atendimento da crescente demanda do setor automotivo brasileiro, o que caracteriza a situação de imprescindibilidade de tais importações, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 31 de dezembro de 1997, em caráter excepcional, a importação do item 8548.10.10 - Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo, da Tarifa Externa Comum – TEC, observada a legislação nacional e internacional vigente.

2.1.1.6. Lei n.º 9.867/1999: Cooperativas Sociais

A Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

De acordo com o art. 1º, as Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades:

I - a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos; e

II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.



2.1.1.7. Resolução CONAMA n.º 235/1998: Altera a Resolução CONAMA n.º 023/1996

A Resolução CONAMA n.º 235, de 07 de janeiro de 1996, considerando a necessidade de classificação dos resíduos, para melhor gerenciamento das importações, resolve alterar o anexo 10 da Resolução CONAMA n.º 23, de 12 de dezembro de 1996.

2.1.1.8. Resolução CONAMA n.º 275/2001: Código de Cores para Coleta Seletiva

A Resolução CONAMA n.º 275, de 25 de abril de 2001, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Art.1º Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Art. 2º Os programas de coleta seletiva, criados e mantidos no âmbito de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, e entidades paraestatais, devem seguir o padrão de cores estabelecido em Anexo.

2.1.1.9. Resolução CONAMA n.º 307/2002: Resíduos de Construção Civil

A Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, além de classificar os diferentes tipos de resíduos de construção civil.

Importante ressaltar que essa resolução teve algumas alterações por meio de outras resoluções, sendo elas:

- Resolução n.º 469/2015: altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º;
- Resolução n.º 448/2012: altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os arts. 7º, 12 e 13;
- Resolução n.º 431/2011: altera os incisos II e III do art. 3º;
- Resolução n.º 348/2004: altera o inciso IV do art. 3º.



2.1.1.10. Resolução CONAMA n.º 313/2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais

A Resolução CONAMA n.º 313, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

Art. 1º Os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se que:

I - resíduo sólido industrial: é todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

II - Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais: é o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas indústrias do país.

2.1.1.11. Resolução CONAMA n.º 316/2002: Tratamento Térmico de Resíduos

A Resolução CONAMA n.º 316, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Art. 1º Disciplinar os processos de tratamento térmico de resíduos e cadáveres, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho, controle, tratamento e disposição final de efluentes, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, resultantes destas atividades

Art. 3º Todos os sistemas de tratamento térmico de resíduos deverão atender aos critérios técnicos fixados nesta Resolução, complementados, sempre que julgado



necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais.

Art. 4º A adoção de sistemas de tratamento térmico de resíduos deverá ser precedida de um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.

2.1.1.12. Resolução CONAMA n.º 334/2003: Embalagens Vazias de Agrotóxicos

A Resolução CONAMA n.º 334, de 03 de abril de 2003, sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

2.1.1.13. Resolução CONAMA n.º 348/2004: Resíduos Perigosos (Amianto)

A Resolução CONAMA n.º 348, de 16 de agosto de 2004, altera o art. 3º da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Considerando o Critério de Saúde Ambiental n.º 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre amianto crisotila que afirma entre outros que "a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer", resolve:

Art. 1º O art. 3º, item IV, da Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde".



2.1.1.14. Resolução CONAMA n.º 358/2005: Resíduos de Serviços de Saúde

A Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Essa resolução tem o objetivo de revogar a Resolução CONAMA n.º 283, de 12 de julho de 2001, considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na antiga resolução, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Art. 1º Esta resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

2.1.1.15. Resolução CONAMA n.º 362/2005: Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado

A Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, resolve:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.



2.1.1.16. Resolução CONAMA n.º 380/2006: Lodos de Esgoto Gerados em ETEs

A Resolução CONAMA n.º 380, de 31 de outubro de 2006, define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados.

2.1.1.17. Resolução CONAMA n.º 401/2008: Resíduos Perigosos (Pilhas e Baterias)

A Resolução CONAMA n.º 401, de 04 de novembro de 2008, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

Essa resolução foi criada devido a necessidade de atualizar, em razão da maior conscientização pública e evolução das técnicas e processos mais limpos, o disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

2.1.1.18. Resolução CONAMA n.º 404/2008: Licenciamento Ambiental de Aterro Sanitário de Pequeno Porte

A Resolução CONAMA n.º 404, de 11 de novembro de 2008, estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º Nas localidades onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante ou sazonal, esta situação deve ser prevista no projeto, o qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro.



Art. 3º Nos aterros sanitários de pequeno porte abrangidos por esta Resolução é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

2.1.1.19. Resolução CONAMA n.º 416/2009: Pneus Inservíveis

A Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.

§ 2º Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.

2.1.1.20. Resolução CONAMA n.º 424/2010: Altera a Resolução CONAMA n.º 401/2008

A Resolução CONAMA n.º 424, de 22 de abril de 2010, revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução n.º 401, de 04 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

2.1.1.21. Lei n.º 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

É bom ressaltar que essa lei não se aplica aos resíduos radioativos, que são regulados por legislação específica.

2.1.1.22. Resolução CONAMA n.º 431/2011: Resíduos de Construção Civil (Gesso)

A Resolução CONAMA n.º 431, de 24 de maio de 2011, altera o art.3º da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso. Foram alterados os incisos II e II, como pode ser visto a seguir:

O art. 3º da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, Seção 1, página 95 e 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

2.1.1.23. Resolução CONAMA n.º 448/2012: Altera a Resolução CONAMA n.º 307/2002

A Resolução CONAMA n.º 448, de 18 de janeiro de 2012, altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



2.1.1.24. Resolução CONAMA n.º 450/2012: Altera a Resolução CONAMA n.º 362/2005

A Resolução CONAMA n.º 450, de 06 de março de 2012, altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22 da Resolução n.º 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

2.1.1.25. Resolução CONAMA n.º 452/2012: Importação de Resíduos

A Resolução CONAMA n.º 452, de 02 de julho de 2012, dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela convenção da Basileia, sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito.

É nessa resolução que são definidas as classificações dos resíduos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Perigosos - Classe I: são aqueles que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III, bem como os resíduos listados nos Anexos II e IV;

II - Resíduos Não Inertes - Classe IIA: são aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Perigosos - Classe I ou de Resíduos Inertes - Classe IIB;

III - Resíduos Inertes - Classe IIB: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme Anexo G da ABNT NBR 10004;

IV - Outros Resíduos: são os resíduos coletados de residências ou os resíduos oriundos de sua incineração, conforme o Anexo II.



2.1.1.26. Resolução CONAMA n.º 469/2015: Resíduos de Construção Civil (Embalagens Vazias de Tintas)

A Resolução CONAMA n.º 469, de 29 de julho de 2015, altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da Resolução Conama n.º 307, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º...

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

§ 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei n.º 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens."

2.1.1.27. Resolução CONAMA n.º 481/2017: Compostagem de Resíduos Orgânicos

A Resolução CONAMA n.º 481, de 03 de outubro de 2017, estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos.

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, visando à proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.



§ 1º Essa resolução não se aplica a processos de compostagem de baixo impacto ambiental, desde que o composto seja para uso próprio ou quando comercializado diretamente com o consumidor final, independentemente do cumprimento do disposto na legislação específica quanto às exigências relativas ao uso e à aplicação segura.

Art. 4º É vedada a adição dos seguintes resíduos ao processo de compostagem:

I - resíduos perigosos, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis;

II - lodo de estações de tratamento de efluentes de estabelecimentos de serviços de saúde, de portos e aeroportos;

III - lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário quando classificado como resíduo perigoso.

2.1.1.28. Resolução ANVISA – RDC n.º 222/2018: Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

A Resolução ANVISA – RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. E aplica-se aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Segundo do art. 2º, § 1º, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins



2.1.1.29. Portaria MMA n.º 412/2019: Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente n.º 412, de 25 de junho de 2019, implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, disponível no sítio eletrônico <www.sinir.gov.br>. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar anualmente por meio do SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência, conforme previsto no Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 74, § 2º (art. 2º).

2.1.1.30. Portaria MMA n.º 280/2020: Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente n.º 280, de 29 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, como ferramenta de gestão e documento de declaração nacional de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

De acordo com o § 1º, do art. 1º, o MTR é uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. O SINIR é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos (§ 2º).

2.1.1.31. Decreto n.º 10.240/2020: Logística Reversa de Resíduos Eletrônicos

O Decreto n.º 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Segundo o art. 4º, o objeto deste decreto é a estruturação, a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico existentes no mercado interno.



2.1.1.32. Decreto n.º 10.936/2022: Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

O Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a política federal de saneamento básico, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

I - responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos; e

II - que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

2.1.2. Saneamento Básico

2.1.2.1. Lei n.º 6.938/1981: Política Nacional de Meio Ambiente

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

De acordo com o art. 2º, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

2.1.2.2. Lei n.º 9.605/1998: Crimes Ambientais

A Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:



I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

2.1.2.3. Lei n.º 10.257/2001: Estatuto da Cidade

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamenta os arts. n.º 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Esta lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

2.1.2.4. Lei n.º 11.445/2007: Política Nacional do Saneamento Básico

A Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;



IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

2.1.2.5. Decreto n.º 6.514/2008: Multas Ambientais

O Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.



2.1.2.6. Decreto n.º 7.217/2010: Regulamenta a Política Nacional de Saneamento Básico

O Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

2.1.2.7. Lei n.º 12.651/2012: Código Florestal

A Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 1º-A Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.



2.1.2.8. Lei n.º 14.026/2020: Atualiza o Marco Legal do Saneamento

A Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

2.1.3. Educação Ambiental

2.1.3.1. Lei n.º 9.795/1999: Política Nacional de Educação Ambiental

A Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Essa lei traz a definição, princípios e fundamentos da educação ambiental, assim como os meios para a implantação da Política Nacional de Educação Ambiental através do ensino formal e não-formal.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.



2.1.3.2. Decreto n.º 4.281/2002: Regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental

O Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

De acordo com o art. 1º, a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

2.1.4. Mudanças Climáticas

2.1.4.1. Decreto Legislativo n.º 001/1994: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima

O Decreto n.º 001, de 3 de fevereiro de 1994, aprova o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992.

Segundo o parágrafo único, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

2.1.4.2. Decreto n.º 2.652/1998: Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima

O Decreto n.º 2.652, de 1 de julho de 1998, decreta o cumprimento da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.



2.1.4.3. Lei n.º 5.445/2005: Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

O Decreto n.º 5.445, de 12 de maio de 2005, aprova o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 1º O Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 11 de dezembro de 1997, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

2.1.4.4. Lei n.º 12.114/2009: Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

A Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, de natureza contábil vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estados e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

No § 2º do art. 5º dispõe que os recursos podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênio, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

2.1.4.5. Lei n.º 12.187/2009: Política Nacional sobre Mudança do Clima

A Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Segundo o art. 3º, a PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução.



De acordo com o disposto em seu art. 12, para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% e 38,9% de suas emissões projetadas até 2020.

2.1.4.6. Portaria n.º 150/2016: Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima

A Portaria n.º 150, de 10 de maio de 2016, institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima que visa promover a gestão e redução do risco climático no país frente aos efeitos adversos associados às mudanças do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.

De acordo com o art. 3º o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será implementado pela União, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado.

2.1.4.7. Decreto n.º 9.073/2017: Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

O Decreto n.º 9.073, de 5 de junho de 2017, promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

2.1.4.8. Decreto n.º 9.082/2017: Fórum Brasileiro de Mudança do Clima

O Decreto n.º 9.082, de 26 de junho de 2017, institui o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima – FBMC, que tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e contribuir para a discussão das ações necessárias para enfrentar a mudança global do clima, conforme disposto na Política Nacional sobre Mudança do Clima e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e nos acordos internacionais dela decorrentes, inclusive o Acordo de Paris e as Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil.



2.1.4.9. Decreto n.º 9.578/2018: Consolida Atos Normativos Editados pelo Poder Executivo Federal que Dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima

O Decreto n.º 9.578, de 22 de novembro de 2018, consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Segundo o art. 2º, os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos das políticas públicas e dos programas governamentais deverão, sempre que for aplicável, compatibilizar-se com os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.1.4.10. Decreto n.º 11.003/2022: Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano

O Decreto n.º 11.003, de 21 de março de 2022, institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, com os objetivos de (art. 1º):

I - incentivar programas e ações para reduzir as emissões de metano;

II - fomentar o uso de biogás e biometano como fontes renováveis de energia e combustível; e

III - contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Pacto Climático de Glasgow e do Compromisso Global de Metano.

2.1.4.11. Decreto n.º 11.075/2022: Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas

O Decreto n.º 11.075, de 19 de maio de 2022, estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SINARE.



Segundo o art. 3º, compete ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Economia e aos Ministérios setoriais relacionados, quando houver, propor os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas. E, de acordo com o disposto no art. 4º, os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas estabelecerão metas gradativas de redução de emissões antrópicas e remoções de sumidouros de gases de efeito estufa, mensuráveis e verificáveis, consideradas as especificidades dos agentes setoriais.

2.1.4.12. Decreto n.º 11.546/2023: Conselho Nacional para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

O Decreto n.º 11.546, de 5 de junho de 2023, institui o Conselho Nacional para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30.

O Conselho Nacional tem entre suas competências (art. 2º):

I - acompanhar as etapas de indicação e de confirmação da cidade sede junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - promover a interlocução com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais e com a sociedade civil relativas à preparação da República Federativa do Brasil para a realização da COP30.

2.1.5. Normas ABNT

2.1.5.1. ABNT NBR 10004:2004: Resíduos sólidos – Classificação

Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

2.1.5.2. ABNT NBR 10005:2004: Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos

Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela NBR 10004 como Classe I - Perigosos - e Classe II - Não Perigosos.



2.1.5.3. ABNT NBR 10006:2004: Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos

Fixa os requisitos exigíveis para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados na ABNT NBR 10004 como Classe II A - Não Inertes - e Classe II B - Inertes.

2.1.5.4. ABNT NBR 10007:2004: Amostragem de resíduos sólidos

Fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos.

2.1.5.5. ABNT NBR 17100-1:2023: Gerenciamento de resíduos – Parte 1: Requisitos gerais

Estabelece os requisitos gerais aplicáveis às etapas de gerenciamento de resíduos, desde a origem do resíduo até sua destinação, incluindo a movimentação e operação intermediárias, se houverem.

2.1.5.6. ABNT NBR 8419:1996: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento

Fixa as condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

2.1.5.7. ABNT NBR 10157:1987: Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento

Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

2.1.5.8. ABNT NBR 13896:1997: Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação

Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas



superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

2.1.5.9. ABNT NBR 15849:2010: Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento

Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

2.1.5.10. ABNT NBR 11174:1990: Armazenamento de resíduos Classe II - Não Inertes e Classe III - Inertes – Procedimento

Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

2.1.5.11. ABNT NBR 12235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento

Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

2.1.5.12. ABNT NBR 11175:1990: Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento

Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.

2.1.5.13. ABNT NBR 13591:1996: Compostagem – Terminologia

Define os termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares.



2.1.5.14. ABNT NBR 13463:1995: Coleta de resíduos sólidos

Classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.

2.1.5.15. ABNT NBR 12980:1993: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia

Define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

2.1.5.16. ABNT NBR 9191:2008: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio

Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

2.1.5.17. ABNT NBR 13230:2008: Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis – Identificação e simbologia

Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição.

2.1.5.18. ABNT NBR 16182:2013: Embalagem e acondicionamento – Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais

Estabelece a simbologia para descarte seletivo de embalagens, excetuando-se aquelas que, por força de lei, requeiram uma coleta em separado, bem como a simbologia de identificação de materiais de embalagens, favorecendo sua destinação no pós-consumo.



2.1.5.19. ABNT NBR 7500:2023: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos

Estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades e equipamentos de transporte e nas embalagens / volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

2.1.5.20. ABNT NBR 13221:2023: Transporte terrestre de produtos perigosos – Resíduos

Estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos classificados como perigosos, conforme a legislação vigente, incluindo resíduos que possam ser reaproveitados, reciclados e/ou reprocessados, e os resíduos provenientes de acidentes, de modo a minimizar os danos ao meio ambiente e a proteger a saúde

2.1.5.21. ABNT NBR 14619:2023: Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química

Estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear, no caso específico dos materiais radioativos (Classe 7).

2.1.5.22. ABNT NBR 12807:2013: Resíduos de serviços de saúde – Terminologia

Define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde.

2.1.5.23. ABNT NBR 12808:2016: Resíduos de serviços de saúde – Classificação

Classifica os resíduos de serviços de saúde quanto à sua natureza e riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

2.1.5.24. ABNT NBR 12809:2013: Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento

Estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem



formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente.

2.1.5.25. ABNT NBR 12810:2020: Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extraestabelecimento – Requisitos

Especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.

2.1.5.26. ABNT NBR 13853:2020: Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio

Estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, classificados conforme a ABNT NBR 12808, para sua coleta e encaminhamento a tratamento.

2.1.5.27. ABNT NBR 13968:1997: Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Procedimentos de lavagem

Estabelece os procedimentos para a adequada lavagem de embalagens rígidas vazias de agrotóxicos que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água, classificadas como embalagens não-perigosas, para fins de manuseio, transporte e armazenagem.

2.1.5.28. ABNT NBR 14719:2001: Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Destinação final da embalagem lavada – Procedimento

Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a ABNT NBR 13968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.



2.1.5.29. ABNT NBR 14935:2003: Embalagem vazia de agrotóxico – Destinação final de embalagem não lavada – Procedimento

Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na ABNT NBR 14719.

2.1.5.30. ABNT NBR 15112:2004: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

2.1.5.31. ABNT NBR 15113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação

Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil Classe A e de resíduos inertes.

2.1.5.32. ABNT NBR 15114:2004: Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil Classe A.

2.1.5.33. ABNT NBR 15115:2004: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos

Estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação.



2.1.5.34. ABNT NBR 15116:2021: Agregados reciclados para uso em argamassas e concretos – Requisitos e métodos de ensaios

Especifica os requisitos para produção e recepção dos agregados reciclados (miúdos e grãos), obtidos a partir do beneficiamento de resíduos da construção civil Classe A, incluindo misturas de agregados naturais e reciclados, para argamassas e concretos.

2.1.5.35. ABNT NBR 15911-1:2011: Contentor móvel de plástico – Parte 1: Requisitos gerais

Especifica os requisitos gerais, de segurança, saúde e ergonomia para contentores móveis de plástico para acondicionamento de resíduos de acordo com a ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3.

2.1.5.36. ABNT NBR 15911-2:2011: Contentor móvel de plástico – Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L

Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

2.1.5.37. ABNT NBR 15911-3:2011: Contentor móvel de plástico – Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1.000 L

Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de quatro rodas, com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

2.1.5.38. ABNT NBR 15911-4:2011: Contentor móvel de plástico – Parte 4: Métodos de ensaio

Especifica os métodos de ensaio para os contentores plásticos construídos de acordo com as ABNT NBR 15911-2 e ABNT NBR 15911-3.



- 2.1.5.39. ABNT NBR 13334:2017: Contentores metálicos 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro – Requisitos para fabricação e utilização

Especifica os requisitos para a fabricação e utilização dos contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³, destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento.

- 2.1.5.40. ABNT NBR 13332:2010: Implementos rodoviários – Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia

Define os termos relativos ao coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes.

- 2.1.5.41. ABNT NBR 14652:2019: Implementos rodoviários – Coletor transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção

Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

- 2.1.5.42. ABNT NBR 14879:2011: Implementos rodoviários – Coletor-compactador de resíduos sólidos – Definição do volume

Estabelece os critérios de definição dos volumes geométricos das caixas de carga e dos compartimentos de carga dos coletores-compactadores de resíduos sólidos de carregamento traseiro.

- 2.1.5.43. ABNT NBR 16699-1:2018: Implementos rodoviários – Veículos coletores compactadores de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores – Parte 1: Carregamento traseiro

Especifica as características do veículo coletor compactador de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores para carregamento traseiro e suas condições operacionais.



2.1.5.44. ABNT NBR 16699-2:2018: Implementos rodoviários – Veículos coletores compactadores de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores – Parte 2: Carregamento lateral

Especifica as características do veículo coletor compactador de resíduos sólidos e seu dispositivo de elevação de contentores para carregamento lateral e suas condições operacionais.

2.1.5.45. ABNT NBR 14599:2020: Implementos rodoviários – Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos

Estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamentos traseiro e lateral.

2.1.5.46. ABNT NBR 16701-1:2018: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 1: Dimensões e requisitos

Especifica as dimensões e requisitos dos contentores fixos para resíduos com tampas, para dispositivo de elevação do tipo suporte giratório e suporte giratório duplo, com capacidade de até 3.200 L.

2.1.5.47. ABNT NBR 16701-2:2018: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 2: Requisitos e método de ensaio

Especifica os requisitos e método de ensaio para funcionamento dos contentores fixos para resíduos.

2.1.5.48. ABNT NBR 16701-3:2018: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 3: Requisitos de segurança e higiene

Especifica requisitos de segurança e higiene para contentores fixos voltados para coleta de resíduos sólidos.



2.1.5.49. ABNT NBR 16434:2015: Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos – Análise de compostos orgânicos voláteis – Procedimento

Descreve procedimentos recomendados para a coleta, manuseio e preparação de amostras de resíduos sólidos, solo e de sedimentos para análise de substâncias orgânicas voláteis (COV).

2.1.5.50. ABNT NBR 12988:1993: Líquidos livres – Verificação em amostra de resíduos – Método de ensaio

Prescreve o método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos obtida de acordo com a ABNT NBR 10007.

2.1.5.51. ABNT NBR 13741:1996: Destinação de bifenilas policloradas

Fixa as condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCBs) e resíduos contaminados com PCBs.

2.1.5.52. ABNT NBR 8843:1996: Aeroportos – Gerenciamento de resíduos sólidos

Estabelece procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

2.1.5.53. ABNT NBR 13028:2017: Mineração – Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água – Requisitos

Especifica os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de barragens de mineração, incluindo as barragens para disposição de rejeitos de beneficiamento, contenção de sedimentos gerados por erosão e reservação de água em mineração, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economicidade e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.



2.1.5.54. ABNT NBR 13029:2006: Mineração – Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha

Especifica os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

2.1.5.55. ABNT NBR 15984:2011 (Areia descartada de fundição – Central de processamento, armazenamento e destinação)

Estabelece as diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reuso, reciclagem ou disposição. Estabelece também condições para boas práticas de gestão das areias descartadas de fundição, sem interferir na opção de destinação diretamente para aterros licenciados.

2.1.5.56. NR 25 – Portaria MTP n.º 3.994/2022: Resíduos Industriais

Estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para o gerenciamento de resíduos industriais.

2.1.5.57. NR 38 – Portaria MTP n.º 4.101/2022: Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2.2.1. Resíduos Sólidos

2.2.1.1. Deliberação Normativa COPAM n.º 07/1981: Fixa Normas para Disposição de Resíduos Sólidos

A Comissão de Política Ambiental (COPAM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, e o artigo 41 do Decreto n.º 21.228, de 10 de março de 1981, dispõe que é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 2º. O Art. 2º estabelece que o resíduo de qualquer natureza, poderá ser destinado no solo, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sendo vedado a simples descarga ou depósito em propriedade pública ou particular.

2.2.1.2. Lei n.º 9.367/1986: Resíduos Provenientes de Indústria De açúcar, Álcool e Aguardente no Estado de Minas Gerais

A Lei n.º 9.367, de 11 de dezembro de 1986, dispõe sobre a destinação e tratamento do vinhoto, as águas residuárias e os resíduos sólidos das indústrias de açúcar, álcool e aguardente. De acordo com o Parágrafo único do Art. 1º, a disposição final no solo dos resíduos de que trata este artigo está sujeita à Deliberação Normativa n.º 07/81 da Comissão de Política Ambiental (COPAM).

2.2.1.3. Lei n.º 9.514/1987: Transforma a Comissão de Política Ambiental (COPAM) em Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)

A Lei n.º 9.514, de 29 de dezembro de 1987, por meio do seu Art. 1º, inciso II, transforma a Comissão de Política Ambiental em Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).



2.2.1.4. Lei n.º 13.766/2000: Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo

A Lei n.º 13.766, de 30 de novembro de 2000, dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à coleta Seletiva de Lixo e altera dispositivo da Lei n.º 12.040, de 28 de dezembro de 1995. De acordo com seu Art. 1º o Estado apoiará e incentivará, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente, o município que queira implementar em seu território a política de coleta seletiva de lixo. Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão provenientes de (Art. 3º):

- I – dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II – doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III – transferências de fundos federais e estaduais; e
- IV – fontes diversas.

Conforme disposto no Art. 4º, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), estabelecer normas para recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos que, devido sua composição físico-química, necessite de procedimentos especiais para descarte no meio ambiente.

2.2.1.5. Lei n.º 13.796/2000: Resíduos Perigosos

A Lei n.º 13.796, de 20 de dezembro de 2000, dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no estado.

Conforme o Art. 1º cabe ao empreendimento produtor ou gerador de resíduos perigosos obter o licenciamento ambiental nos órgãos de meio ambiente competentes, ou, no caso de resíduos perigosos gerados por serviço de saúde, providenciar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e submetê-lo à aprovação dos órgãos de saúde e de meio ambiente.



2.2.1.6. Lei n.º 14.128/2001: Política Estadual de Reciclagem de Materiais

A Lei n.º 14.128, de 19 de dezembro de 2001, dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos.

A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis.

2.2.1.7. Lei n.º 14.129/2001: Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 14.129, de 19 de dezembro de 2001, estabelece condição para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Conforme o Art. 1º, na implantação de unidade de disposição final ou de tratamento de resíduos sólidos urbanos nas proximidades de zona residencial, de corpos d'água e de espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sem prejuízo da legislação em vigor com base em estudo prévio dos órgãos seccionais de apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), será observado o disposto em ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em especial no que diz respeito à distância mínima a ser respeitada.

2.2.1.8. Lei n.º 16.682/2007: Programa de Redução de Resíduos por Empreendimento Público ou Privado

A Lei n.º 16.682, de 10 de janeiro de 2007, dispõe a implantação de programa de redução de resíduos por empreendimento público ou privado degradador ou potencialmente poluidor do meio ambiente. No Parágrafo único, do Art. 1º, traz que a critério do órgão competente, empreendimentos e atividades de pequeno porte e com baixo potencial poluidor poderão ser dispensados das exigências contidas nesta lei.

2.2.1.9. Lei n.º 18.031/2009: Política Estadual de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.



A política estadual de resíduos sólidos fornece condições para que os municípios possam beneficiar-se de incentivos fiscais estabelecidos pelo Estado para aquisição de equipamentos para o setor de limpeza urbana. Também é condição para a concessão de financiamentos pelo Estado e para a transferência voluntária de recursos aos municípios, para a implantação de projetos de disposição final adequada do lixo. A lei estabelece ainda para os entes públicos a obrigação de editar normas com o objetivo de dar incentivo fiscal, financeiro ou creditício para programas de gestão integrada de resíduos, em parceria com organizações de catadores de material reciclável, entre outros.

2.2.1.10. Decreto n.º 45.181/2009: Regulamentação da Política Estadual de Resíduos Sólidos

O Decreto n.º 45.181, de 25 de setembro de 2009, regulamenta a Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

2.2.1.11. Lei n.º 19.823/2011: Concessão de Incentivo Financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa Reciclagem

A Lei n.º 19.823, de 22 de novembro de 2011, dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem. O objetivo do incentivo é a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis (Art. 2º).

De acordo com o Art. 6º, os recursos para a concessão do incentivo são provenientes de:

I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.



2.2.1.12. Lei n.º 20.011/2012: Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário

A Lei n.º 20.011, de 05 de janeiro de 2012, dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal e animal de uso culinário, regida pelos fundamentos e diretrizes da Política Estadual de Recursos Sólidos. De acordo com o Art. 1º, Parágrafo único, os óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso culinário, doméstico ou comercial, são considerados resíduos sólidos especiais, sendo necessários procedimentos especiais para o seu recolhimento, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

2.2.1.13. Lei n.º 46.296/2013: Programa Mineiro de Energia Renovável

A Lei n.º 46.296, de 14 de agosto de 2013, dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável – Energia de Minas, que tem como objetivo de promover e incentivar a produção e consumo de energia de fontes renováveis e contribuir com o desenvolvimento sustentável.

De acordo com o disposto no Art. 2º, inciso IV, serão concedidos incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos localizados em Minas Gerais, no fornecimento da energia elétrica produzida a partir de usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs, por um prazo de quinze anos a contar da data de sua entrada em operação.

2.2.1.14. Lei n.º 21.412/2014: Normas para Disponibilização de Sacola Plástica ao Consumidor

A Lei n.º 21.412, de 11 de julho de 2014, estabelece normas para a disponibilização, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor, que de acordo com o Art. 2º, deverão ser recicláveis, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis.

O § 1º considera:

I – sacola plástica reciclável aquela produzida em conformidade com a Norma Técnica NBR 14.93, editada pela ABNT;



II – sacola biodegradável aquela produzida em conformidade com as Normas Técnicas NBR 14.937 e 15.228-2, editadas pela ABNT;

III – sacola oxibiodegradável aquela que contém na sua formulação aditivo acelerador do processo de degradação.

Segundo o § 2º será permitida a disponibilização de sacolas biodegradáveis somente nos municípios onde haja coleta seletiva e usina de compostagem com capacidade para atender à fração orgânica dos resíduos do município.

2.2.1.15. Lei n.º 21.421/2014: Altera a Lei n.º 13.766, de 30 de novembro de 2000, que Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 21.421, de 16 de julho de 2014, altera a redação do Art. 4º da Lei n.º 13.766, de 30 de novembro de 2000, que institui ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) a competência de estabelecer normas para recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo os dispositivos magnéticos e eletroeletrônico de armazenamento de dados, lâmpada fluorescente, pilhas e baterias.

2.2.1.16. Lei n.º 21.557/2014: Política Estadual de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 21.557, de 22 de dezembro de 2014, acrescenta dispositivos à Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009 – que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica.

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 17 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, os seguintes, inciso IV e parágrafo único:

"Art. 17. (.....)

IV - utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios.

Parágrafo único. Excetuando-se a tecnologia de coprocessamento em fornos de fábricas de cimento, a proibição prevista no inciso IV abrange também as concessões



públicas para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional."

2.2.1.17. Lei n.º 21.837/2015: Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos

A Lei n.º 21.837, de 20 de novembro de 2015, declara de utilidade pública a Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos, com sede no Município de Belo Horizonte.

2.2.1.18. Lei n.º 23.592/2020: Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares

A Lei n.º 23.592, de 09 de março de 2020, dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares (PRRV), e dá outras providências.

De acordo com o Art. 1º fica criado o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e com as políticas nacional e estadual de meio ambiente.

2.2.1.19. Decreto n.º 48.107/2020: Tratamento Térmico dos Resíduos

O Decreto n.º 48.107, de 29 de dezembro de 2020, altera o decreto n.º 45.181, de 25 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Este decreto trouxe alterações relativas ao tratamento térmico dos resíduos sólidos.

2.2.1.20. Lei n.º 23.291/2019: Política Estadual de Segurança de Barragens

A Lei n.º 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, instituiu a política estadual de segurança de barragens, a ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Civil.

O Parágrafo único, do Art. 1º, traz que a lei se aplica a barragens destinadas à acumulação ou a disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou



de mineração e a barragem de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração.

2.2.1.21. Lei n.º 23.943/2021: Altera a Lei n.º 20.011/2012 que Dispõe sobre a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras

A Lei n.º 23.943, de 24 de setembro de 2021, altera o inciso VII do Art. 1º e acrescenta ao parágrafo único do Art. 2º o inciso XII.

2.2.2. Saneamento Básico

2.2.2.1. Lei n.º 11.719/1994: Fundo Estadual de Saneamento Básico

A Lei n.º 11.719, de 28 de dezembro de 1994, institui o Fundo Estadual de Saneamento Básico. De acordo com o Art. 1º, fica instituído o Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB, de natureza e individualização contábeis e caráter rotativo, que tem por objetivo constituir-se no instrumento financeiro para a execução de ações de saneamento básico no Estado.

2.2.2.2. Lei n.º 11.720/1994: Política Estadual de Saneamento Básico

A Lei n.º 11.720, de 28 de dezembro de 1994, dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. O Art. 1º descreve que a política estadual de saneamento básico visa assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural.

2.2.2.3. Lei n.º 13.199/1999: Política Estadual de Recursos Hídricos

A Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. De acordo com o Art. 1º, a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG - são disciplinados por esta lei, nos termos da Constituição do Estado e na forma da legislação federal aplicável.



2.2.2.4. Lei n.º 14.181/2002: Política de Proteção da Fauna e da Flora Aquáticas

A Lei n.º 14.181, de 17 de janeiro de 2002, dispõe sobre a Política de Proteção à Fauna e à Flora Aquáticas e de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura no Estado e dá outras providências.

2.2.2.5. Decreto n.º 43.905/2004: Proteção do Meio Ambiente

O Decreto n.º 43.905, de 26 de outubro de 2004, altera o Decreto n.º 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, que regulamenta a Lei n.º 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais.

2.2.2.6. Lei n.º 15.910/2005: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO)

A Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO), criado pela Lei n.º 13.194, de 29 de janeiro de 1999, que passa a reger-se por esta Lei. O FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativos e qualitativos, dos recursos hídricos estaduais (Art. 2º).

2.2.2.7. Decreto n.º 44.099/2005: Regulamentação da Designação dos Servidores

O Decreto n.º 44.099, de 29 de agosto de 2005, regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a gratificação de função de regulação da assistência à saúde – GFRAS e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental, PPVS e PPVEA, de que trata a Lei n.º 15.474 de 28 de janeiro de 2005.

2.2.2.8. Decreto n.º 44.343/2006: Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente

O Decreto n.º 44.343, de 30 de junho de 2006, aprova o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. Conforme o Art. 2º, a FEAM é pessoa jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do



Estado, possui autonomia administrativa e financeira, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

2.2.2.9. Decreto n.º 44.884/2008: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

O Decreto n.º 44.884, de 1 de setembro de 2008, revoga o Decreto n.º 43.753, de 19 de fevereiro de 2004, altera e consolida a regulamentação da prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

A COPASA MG, é uma entidade de Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU), constituída sob a forma de sociedade de economia mista, a administração dos serviços públicos de água e esgoto (Art. 3º).

2.2.2.10. Lei n.º 18.309/2009: Cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

A Lei n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009, em seu Art. 4º cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado (Redação dada pela Lei n.º 23.304/2019).

A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação (Art. 5º).

2.2.2.11. Decreto n.º 45.137/2009: Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento (SEIS)

O Decreto n.º 45.137/2009, de 16 de julho de 2009, institui no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU), o Sistema Estadual de Informações de Saneamento (SEIS), com o objetivo de caracterizar os serviços de



saneamento básico do Estado, por meio da coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas.

2.2.2.12. Decreto n.º 45.864/2011: Programa Social Saneamento Básico / Saneamento Básico Mais Saúde para Todos

O Decreto n.º 45.864, de 29 de dezembro de 2011, regulamenta o Programa Social Saneamento Básico / Saneamento Básico Mais Saúde para Todos que tem como objetivo promover a saúde por meio da implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. De acordo com o Art. 3º, o programa tem por finalidade, dentro outras, ampliar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitária, viabilizando investimentos em localidades fora da área de concessão da COPASA.

2.2.2.13. Lei n.º 20.922/2013: Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade

A Lei n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos dos arts. 214, 216 e 217 da Constituição do Estado.

2.2.2.14. Lei n.º 21.015/2013: Selo Verde de Qualidade e Eficiência no Controle e Tratamento do Esgotamento Sanitário

A Lei n.º 21.015, de 18 de dezembro de 2013, dispõe que será concedido o Selo Verde de Qualidade e Eficiência no Controle e Tratamento do Esgotamento Sanitário, ao município que ampliar o índice de coleta de esgoto da população urbana ou superar os referencias mínimos de eficiência do tratamento de esgoto estabelecidos pelo órgão estadual competente.



2.2.2.15. Lei n.º 21.972/2016: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – e dá outras providências.

De acordo com o Art. 1º, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

2.2.2.16. Lei n.º 22.434/2016: Altera a Lei n.º 11.720, de 28 dezembro de 1994, que Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico

A Lei n.º 22.434, de 20 de dezembro de 2016, acrescenta ao Art. 4º o inciso XVII.

2.2.2.17. Decreto n.º 47.383/2018: Regularização, Fiscalização e Licenciamento Ambiental

O Decreto n.º 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

2.2.2.18. Decreto n.º 47.787/2019: Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Decreto n.º 47.787, de 13 de dezembro de 2019, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

2.2.2.19. Decreto n.º 47.866/2020: Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

O Decreto n.º 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, estabelece o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), que tem como competência desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos.



2.2.2.20. Decreto n.º 47.884/2020: Regulamento da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

O Decreto n.º 47.884, de 13 de março de 2020, contém o regulamento da ARSAE-MG, trazendo em seu Art. 2º, § 1º, que a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do município ou do consórcio público.

2.2.2.21. Lei n.º 23.797/2021: Concessão de Isenção Total de Tarifas de Água e Esgoto e de Energia Elétrica aos Consumidores Residenciais, Industriais e Comerciais Atingidos por Enchentes no Estado

A Lei n.º 23.797, de 20 de janeiro de 2021, dispõe que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG) e a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. (COPANOR), mediante ato do governador do Estado, poderão conceder isenção total das tarifas de água e esgoto aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado. A isenção prevista, aplica-se nos três meses subsequentes ao período em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios do Estado (Art. 3º).

2.2.3. Educação Ambiental

2.2.3.1. Lei n.º 41.055/2000: Comissão Coordenadora do Fórum Estadual de Educação Ambiental

A Lei n.º 41.055, de 18 de maio de 2000, institui a Comissão Coordenadora do Fórum Permanente de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a discussão, a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e estimular a gestão e a implementação das atividades de Educação Ambiental, inclusive propor normas, observadas nas disposições legais vigentes.

A Comissão fica diretamente ligada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) (Art. 2º).



2.2.3.2. Lei n.º 15.441/2005: Educação Ambiental

A Lei n.º 15.441, de 11 de janeiro de 2005, dispõe sobre a educação ambiental no Estado de Minas Gerais.

Esta lei regulamenta o inciso 1 do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. O Art. 1º da lei traz que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, observada a legislação federal.

2.2.3.3. Lei n.º 15.476/2005: Inclusão de Conteúdo Referentes à Cidadania nos Currículos das Escolas de Ensino Fundamental e Médio

A Lei n.º 15.476, de 12 de abril de 2005, determina que as escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação, devem incluir em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, que segundo o Art. 2º, inciso V, deve integrar o tema educação ambiental.

2.2.3.4. Decreto n.º 44.264/2006: Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental

O Decreto n.º 44.264, de 24 de março de 2006, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 1º a finalidade do decreto é instituir a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CIEA/MG, de caráter representativo, consultivo e deliberativo no seu âmbito, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações e de implementar as atividades de Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais, observadas as disposições legais.

2.2.3.5. Lei n.º 18.085/2009: Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental

A Lei n.º 18.085, de 15 de abril de 2009, estabelece a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental, que tem como finalidade



estimular a criação e o desenvolvimento, no Municípios, da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessária à gestão ambiental (Art. 2º).

O inciso VIII, do Art. 3º dispõe que a educação ambiental está envolvida na gestão ambiental.

2.2.3.6. Lei n.º 23.698/2020: Centro de Referência em Educação Ambiental

A Lei n.º 23.698, de 19 de outubro de 2020, declara de utilidade pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Outro Preto.

2.2.3.7. Lei n.º 23.761/2021: Selo Verde Vida

A Lei n.º 23.761, de 6 de janeiro de 2021, institui o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas instaladas no Estado que comprovam a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

2.2.4. Mudanças Climáticas

2.2.4.1. Decreto n.º 44.042/2005: Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas

O Decreto n.º 44.042, de 09 de junho de 2005, institui o Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas Globais, com o objetivo geral de promover a discussão no Estado de Minas Gerais sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, visando recolher subsídios para a formulação de política públicas a serem implementadas.

2.2.4.2. Decreto n.º 45.229/2009: Medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais Referentes ao Combate às Mudanças Climáticas e Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa

O Decreto n.º 45.229, de 03 de dezembro de 2009, de acordo com o Art. 1º regulamenta medidas do Poder Público do Estado referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissão de gases de efeito estufa, tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.772, de 8 de setembro de 1980.



O Art. 2º institui o Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais, que tem como um de seus objetivos estabelecer um banco de dados estadual sobre emissões e remoções de gases de efeito estufa visando a subsidiar a formulação de políticas de redução de emissões de gases de efeito estufa (inciso II).

2.2.4.3. Lei n.º 18.722/2010: Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas

A Lei n.º 18.722, de 13 de janeiro de 2010, cria o Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de junho, como parte das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente. Na data estabelecida, em todo o Estado, em especial nas escolas públicas, serão desenvolvidas ações, estratégias e políticas, elaborados projetos e organizados debates, seminários, audiências e outros eventos relacionados com as mudanças climáticas (Art. 2º).

2.2.4.4. Decreto n.º 45.338/2010: Índice de Desempenho da Política Pública de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais

O Decreto n.º 45.338, de 26 de março de 2010, institui o índice de Desempenho da Política Pública de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (IDPA), que tem como finalidade subsidiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas públicas de meio ambiente, bem como projetos na área do desenvolvimento sustentável.

O Art. 2º traz que o IDPA é formado pelo somatório de seis índices intermediários, que são compostos respectivamente por treze indicadores, sendo um deles o Índice de Ar (§ 1º, inciso I).

2.2.4.5. Decreto n.º 48.292/2021: Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas

O Decreto n.º 48.292, de 28 de outubro de 2021, institui o Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas (FEMC), com o objetivo geral de promover a discussão, no âmbito do Estado, sobre os fenômenos globais de mudança do clima e transição energética. Como um de seus objetivos específicos, o FEMC tem como acompanhar e monitorar a implementação de políticas ambientais estaduais relacionadas à transição energética e à mudança do clima, articulando com a Política Nacional de



Mudanças Climáticas, tendo em vista o disposto no Acordo de Paris, além de novas agendas de objetivos e metas globais porventura aprovados (Art. 2º).

Revoga o Decreto n.º 46.818, de 12 de agosto de 2015, que cria o Comitê Político do Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais.

2.2.4.6. Lei n.º 24.396/2023: Política Estadual de Biogás e Biometano

A Lei n.º 24.396, de 13 de julho de 2023, dispõe sobre a Política Estadual de Biogás e Biometano que tem como objetivo (Art. 3º):

I – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do biogás e do biometano na matriz energética estadual;

II – promover a sinergia entre a gestão eficiente dos resíduos sólidos e a geração de energias renováveis;

III – promover o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – promover o desenvolvimento tecnológico voltado à produção de biogás e de biometano, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

V – estabelecer regras e instrumentos de organização para auxiliar a cadeia produtiva do biogás e do biometano;

VI – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do biogás e do biometano;

VII – apoiar e fomentar a cadeia produtiva do biogás e do biometano no Estado;

VIII – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás e de biometano.

2.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.3.1. Resíduos Sólidos

2.3.1.1. Lei n.º 001/1991: Lei Orgânica Municipal

A Lei n.º 001, de 11 de março de 1991, institui a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas. A Seção VII da Lei, em seu Art. 291 dispõe que o Município, em



consonância com a política urbana, se responsabilizará pela promoção do saneamento básico em seu território. Com a revisão da Lei Orgânica, foi promulgado em 5 de dezembro de 2018, a emenda de Revisão n.º 03/2018, o qual acrescenta artigos sobre o sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo com foco na coleta seletiva dos resíduos e na destinação adequada dos resíduos sólidos de saúde.

2.3.1.2. Lei n.º 1.141/2004: Usina de Reciclagem do Lixo do Município de Bom Jardim de Minas

A Lei n.º 1.141, de 24 de maio de 2004, dá denominação à usina de reciclagem de lixo do município como “Sebastião Ribeiro Nunes”.

2.3.1.3. Lei n.º 1.469/2017: Reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente

A Lei n.º 1.469, de 31 de março de 2017, reformula o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 648/1980, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). O COMDEMA constitui-se como organismo colegiado local, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com função consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizado, que tem a finalidade de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

De acordo com o Art. 2º, compete ao Conselho:

XV – Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

2.3.1.4. Lei Complementar n.º 022/2020: Código de Posturas e Revoga a Lei n.º 71/1951

A Lei Complementar n.º 022, de 28 de dezembro de 2020, institui o Código de Posturas do Município de Bom Jardim de Minas. Conforme o Art. 1º, esta Lei institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.



O Capítulo IV da Lei dispõe sobre as Condições de Higiene Pública, estabelecendo o dever da Prefeitura Municipal de zelar pela higiene pública das vias e logradouros em todo o território municipal (Art. 201), sendo o serviço de limpeza destes locais, executado diretamente pela mesma, ou por empresas terceirizada, ou por concessionárias credenciadas (Art. 204). Conforme disposto no Art. 205, a limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou mesmo ao terreno baldio, é de responsabilidade dos ocupantes ou proprietários, devendo ser recolhido ao depósito particular todos os resíduos sólidos resultantes.

Na Seção III discorre sobre a Limpeza das Valas e Valetas, sendo de obrigação dos proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas a roçar as testadas e a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes ou que com eles limitarem, removendo os detritos (Art. 209). O Art. 210 estabelece que é proibido fazer despejos de quaisquer materiais ou atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lago, lagoa, poço ou chafariz.

Com relação à Limpeza Urbana e o Manejo dos Resíduos Sólidos, a Seção V da Lei, traz em seu Art. 220, no Parágrafo único, que cabe à Administração Municipal ou ao prestador de serviço contratado para este fim, a execução das atividades de limpeza urbana. O Art. 221 classifica os resíduos em Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.

§ 1º Denomina-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):

- I – os resíduos sólidos domiciliares;
- II – os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins;
- III – o resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;
- IV – os excrementos de animais em logradouros;
- V – o resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral;
- VI – o resíduo sólido produzido por estabelecimentos comerciais de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda, unidades de tratamento da saúde humana ou animal e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do resíduo domiciliar, cujo volume seja no máximo de 25 (vinte e cinco) kg.

§ 2º Denomina-se Resíduos Sólidos Especiais (RSE) aqueles provenientes de:

- I – hospitais, laboratórios de análises e patologia clínica;
- II – farmácias e drogarias;
- III – clínicas e hospitais veterinários;
- IV – resíduos sólidos radioativos;
- V – resíduos sólidos químicos;



- VI – resíduos sólidos produzidos extraordinariamente, quando excederem o limite de volume de 1m³ (um metro cúbico);
- VII – resíduos sólidos industriais;
- VIII – materiais utilizados em embalagens de mercadorias que ofereçam riscos ao meio ambiente;
- IX – resíduos da construção civil;
- X – resíduos sólidos de consultório que realizem procedimentos geradores de resíduos especiais, como odontológicos.

A Seção VI traz sobre a Coleta de Resíduos Sólidos e estabelece, no Art. 222, que todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pela Administração Municipal, sendo expressamente proibido o acúmulo ou remoção desse resíduo para local não autorizado. O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia e horário para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e, em casos que couber, utilizar da coleta seletiva (Art. 223).

O Art. 226 denomina a coleta seletiva como o processo de fracionamento, acondicionamento, manuseio e transporte em veículo apropriado dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem ou disposição final, os quais devem ser acondicionados em recipientes ou locais apropriados, atendendo ao fim a que se destinam (Art. 226, § 1º). Conforme o § 2º, os resíduos provenientes da coleta seletiva serão regulados por legislação específica.

Da obra na propriedade e sua interferência em logradouros públicos (Título II), a Seção III, Art. 248, apresenta que a utilização das vias públicas para a colocação de caçambas metálicas destinadas à deposição e ao transporte de entulhos e outros inservíveis deve ser feita mediante autorização da Prefeitura. Conforme o § 5º, é proibida a deposição de materiais orgânicos ou em decomposição nas caçambas em utilização, cabendo aos responsáveis zelar pelo cumprimento desta disposição.

2.3.1.5. Lei Complementar n.º 023/2021: Código Ambiental do Município de Bom Jardim de Minas

A Lei Complementar n.º 023, de 13 de janeiro de 2021, institui as bases normativas e norteadoras para a Política Municipal do Meio Ambiente. Como estabelecido na Seção VII, Art. 288, as empresas de qualquer tipologia ou porte atuantes no município de Bom Jardim de Minas, geradoras de resíduos especiais ou perigosos, ficam obrigadas a:

- I – Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados em seus estabelecimentos;



- II – Encaminhar os resíduos recicláveis para a coleta própria, ou entregar diretamente a associação ou cooperativa de catadores;
- III – Promover a adequada destinação daqueles resíduos que não puderem ser reciclados, ou que demandem tratamento especial;
- IV – Promover a logística reversa, em caso de fabricantes ou comerciante de produtos, ou mesmo em caso de ser gerador de resíduos a ela sujeitos.

Sobre os Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC), o gerador deverá elaborar e implementar Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRSCC) com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos (Art. 289). No § 3º são isentos da elaboração e da implementação do PGRSCC, porém não desobrigados de realizarem a destinação correta aos resíduos, os pequenos geradores, que venham a produzir, a cada 2 meses, o volume máximo de até 2 m³.

Os resíduos perigosos ou tóxicos da construção civil, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados por esses ou por resíduos perigosos ou tóxicos, devem ser encaminhados à aterros industriais, às expensas do gerador (Art. 290). De acordo com o Art. 291:

Os resíduos da construção civil, de natureza mineral, designados como Classe “A” pela Resolução CONAMA n.º 307/2002, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados e, se inviáveis estas operações, deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil, para reserva ou conformação geométrica em áreas licenciadas pelos órgãos competentes.

2.3.1.6. Lei n.º 1.612/2021: Dispõe sobre a criação do “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” e dá outras providências

A Lei n.º 1.612 de 22 de abril de 2021 dispõe sobre o “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável”, conforme fins estabelecidos no Art. 2º:

- I – Selo Comércio Bonjardinense Sustentável: selo conferido a comerciantes, pessoas físicas ou jurídicas, que adotem práticas sustentáveis na gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados em seus estabelecimentos de acordo com o disposto pelo Poder Público Municipal;
- II – Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): resíduos equiparados aos gerados em domicílios, usualmente com a composição de orgânicos, recicláveis e rejeitos;
- III – Práticas Sustentáveis: práticas que têm como objetivo a preservação ambiental, visando à manutenção de recursos ambientais em quantidade e qualidade para as gerações presentes e futuras, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela criação do Selo disposto no inciso I deste artigo, bem como pela execução das atividades seguintes no tocante a sua manutenção;
- V – Separação Terciária: separação dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados em três porções, sendo a Orgânica, a Reciclável, e a dos Rejeitos;



VI – Resíduos Orgânicos: restos de animais ou vegetais descartados produzidos a partir de atividades humanas;
VII – Resíduos Recicláveis: resíduos passíveis de recuperação e reposição no ciclo produtivo, como papel papelão, pet, sacolas plásticas, metal, alumínio, entre outros;
VIII – Rejeitos: resíduos contaminados ou cuja submissão ao processo de reciclagem não é possível/viável, como resíduos de banheiro, trapos, panos entre outros.

2.3.2. Saneamento Básico

2.3.2.1. Lei n.º 1.388/2013: Plano Municipal de Saneamento Básico

A Lei n.º 1.388, de 30 de outubro de 2013, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos. O plano será revisto periodicamente a cada 4 anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (Art. 2º). De acordo com o Art. 3º, a proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos, do plano nacional e estadual.

2.3.2.2. Lei Complementar n.º 021/2020: Plano Diretor do Município de Bom Jardim de Minas

A Lei Complementar n.º 021, de 25 de setembro de 2020, aprova o Plano Diretor do Município de Bom Jardim de Minas e dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana. Indicado no Capítulo IV, sobre a Política de Saneamento Básico, o Art. 137 e 138 trazem diretrizes relativas ao esgotamento sanitário e ao abastecimento de água, respectivamente. Uma de suas principais diretrizes é a universalização do sistema de coleta de esgoto sanitário na sede urbana e universalização do abastecimento de água para o consumo humano em todo o município.

2.3.2.3. Lei n.º 1.603/2021: Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e Conselho Municipal de Saneamento Básico

A Lei n.º 1.603, de 05 de fevereiro de 2021, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), de natureza contável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura,



Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo geral de concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico.

O Art. 10, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) a qual, uma de suas competências é participar ativamente da elaboração e execução da PMSB (Art. 11).

2.3.2.4. Lei n.º 1.677/2023: Concessão da Distribuição da Água e Esgotamento Sanitário – CEDAE

A Lei n.º 1.677, de 24 de março de 2023, dispõe sobre a criação da fonte de recursos vinculada a Outorga – Concessão da Distribuição da Água e Esgotamento Sanitário – CEDAE junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências.

2.3.3. Educação Ambiental

2.3.3.1. Lei n.º 1.704/2022: Semana Municipal do Meio Ambiente

A Lei n.º 1.704, de 22 de agosto de 2022, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no Município de Bom Jardim de Minas a ser realizada obrigatoriamente pelas Escolas da rede municipal de educação, visando a instrução e a educação ambiental na esfera municipal, buscando sempre a conscientização da atual e das futuras gerações da necessidade de preservação do Meio Ambiente e suas múltiplas acepções. De acordo com o Art. 2º, a Semana será realizada obrigatoriamente na primeira semana de junho, consoante a semana mundial do Meio Ambiente, e envolverá toda a comunidade escolar.

2.3.4. Mudanças Climáticas

O Município de Bom Jardim de Minas não possui nenhuma legislação específica referente a mudanças climáticas, sendo assim é necessário seguir as legislações federais e estaduais, descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.4.



2.3.5. Integração da Legislação Federal e Estadual com a Legislação Municipal

2.3.5.1. Resíduos Sólidos

O município de Bom Jardim de Minas não apresenta muitas leis específicas para o gerenciamento de resíduos sólidos, sendo assim, é recomendado que siga os dispositivos federais e estaduais descritos nos itens 2.1.1 e 2.2.1.

Verificou-se a publicação da Lei Complementar n.º 022/2020 que atualiza o Código de Posturas do Município. Esta Lei dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos de origem domiciliar, sobre a limpeza pública e menciona a coleta seletiva, porém são disposições gerais. A Lei Complementar n.º 023/2021, sobre o Código Ambiental do Município, traz sobre a gestão e o manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, que comparando às legislações federais e estaduais existentes, aborda questões bastante específicas. Porém, as duas leis falham na questão do gerenciamento de resíduos perigosos, nos quais os resíduos provenientes de serviço de saúde estão inseridos.

A Lei Orgânica do Município, por meio de uma emenda de Revisão, acrescenta artigos sobre o sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo com enfoque na coleta seletiva e na destinação adequada dos resíduos sólidos de saúde, porém de maneira bastante geral. A Lei n.º 1.469/2017, que reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelece que é de competência do conselho opinar sobre a gestão de resíduos sólidos no município.

A partir da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o município possuirá uma lei específica para um bom gerenciamento dos resíduos sólidos, englobando todas as classes existentes.

Comparando as legislações municipais disponíveis com as estaduais, observou-se que a legislação municipal segue os mesmos preceitos da lei estadual, porém, uma complementação é necessária para abranger todas as classes de resíduos.

Além disso, o município não possui decretos ou portarias específicas de resíduos sólidos, portanto, também deve seguir os dispositivos legais federais e estaduais descritos anteriormente.



2.3.5.2. Saneamento Básico

Bom Jardim de Minas dispõe de poucas leis específicas para o saneamento básico. No item 2.3.2 foram detalhadas as leis vigentes no município, sendo o Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Complementar n.º 021/2020, que estabelece a Política de Saneamento Básico de Bom Jardim de Minas, a Lei n.º 1.388/2013 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e a Lei n.º 1.603/2021 que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico. Apenas o Plano Diretor do Município menciona sobre o eixo de resíduos sólidos, mas de maneira bastante pontual, sendo necessário uma lei específica para que melhorias sejam realizadas no município.

Conforme especificado no item 2.3.2, nenhuma lei abrange os resíduos sólidos de maneira específica. Além disso, o município não possui decretos ou portarias referentes ao saneamento básico. Portanto, é indispensável que ele siga as legislações federais e estaduais descritas nos itens 2.1.2 e 2.2.2.

2.3.5.3. Educação Ambiental

O Município de Bom Jardim de Minas dispõe da Lei n.º 1.704/2022 que estabelece que a Semana Municipal do Meio Ambiente do Município seja realizada, obrigatoriamente, nas Escolas da rede municipal de educação, visando a instrução e a educação ambiental. Porém, não possui nenhuma legislação especificamente sobre educação ambiental, incluindo decretos ou portarias, sendo necessário seguir os dispositivos legais federais e estaduais já descritos nos itens 2.1.3 e 2.2.3, a fim de definir estratégias de inserção do assunto no município.

2.3.5.4. Mudanças Climáticas

Como já detalhado no item 2.3.4, o Município de Bom Jardim de Minas não possui legislação específica referente a mudanças climáticas, sendo assim é necessário seguir as legislações federais e estaduais descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.4.



2.4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO REFERENTE À QUANTIA DE RECURSO A SER INVESTIDO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.4.1. Plano Plurianual de Aplicação (PPA)

A Lei n.º 1.632, de 09 dezembro de 2021, dispõe sobre o Plano Plurianual de Bom Jardim de Minas, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 1º, esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma de Anexo. O PPA traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas (Art. 2º).

A estrutura de um Plano Plurianual possibilita a comunicação com a sociedade dos principais objetivos de gestão e suas respectivas metas de modo mais simples e direto, permitindo que a população tenha o poder de cobrança das ações projetadas.

No Quadro 1 está representada as metas traçadas pelo PPA do município de Bom Jardim de Minas, que englobam as ações no setor de resíduos sólidos para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025. É importante ressaltar que os valores constantes nessas ações possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos no PPA de maneira automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano.

Quadro 1 – Ficha PPA de Resíduos Sólidos.

Ficha Plano Plurianual 2022-2025			
Programa	Objetivo	Ação	Valor
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Otimizar os serviços intrínsecos à Secretaria de Obras, melhorando a qualidade dos mesmos	Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	9.518.768,19
REVITALIZAÇÃO DA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL	Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano	Manutenção dos serviços de parques e jardins	163.075,85



Ficha Plano Plurianual 2022-2025			
Programa	Objetivo	Ação	Valor
LIMPEZA URBANA	Maximizar os procedimentos de limpeza e coleta de lixo no município	Manutenção da limpeza urbana, coleta e tratamento do lixo	28.233.280,62
Total			37.915.124,66
REVITALIZAÇÃO DA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL	Melhorar a pavimentação e o desenvolvimento urbano	Esgotamento sanitário – FUNASA	1.787.221,96
LIMPEZA URBANA	Maximizar os procedimentos de limpeza e coleta de lixo no município	Maximização das ações de limpeza urbana – melhoria da infraestrutura – coleta e afins	660,97
DEFESA CONTRA EROSÃO	Adotar medidas preventivas de combate a erosão no município, como forma de se manter os mananciais e as áreas cultiváveis	Construção de muros de arrimo/contenção	23.102,22
Total			1.810.985,15
REVITALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	Expandir as ações voltadas para as melhorias em infraestrutura urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população	Aquisição de terreno para aterro sanitário	134,03
SISTEMA DE ESGOTO	Expansão das redes e sistemas de esgoto, visando erradicar doenças no município	Construção e ampliação de fossas antissépticas e redes de esgotos	89,36
Total			223,39
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	Adotar medidas preventivas de combate a erosão no município, como forma de se manter os mananciais e as áreas cultiváveis	Construção e ampliação de galerias e redes de águas pluviais	893.655,66
Total			893.655,66
TOTAL			40.619.988,86

Fonte: PPA, 2022.

Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2023.



2.4.2. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei criada pelo Poder Executivo, que institui as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Essa lei contém um planejamento de gastos que define os projetos, obras e serviços que são prioridade para o Município, considerando os recursos disponíveis.

A LOA é elaborada baseando-se nas diretrizes anteriormente apresentadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos estabelecidos pelo executivo, a partir de discussões estabelecidas pela comunidade. É importante destacar que antes da lei ser sancionada, a proposta orçamentária é analisada pelos vereadores que podem apresentar emendas ao projeto, conforme os critérios estabelecidos pela LDO.

A Lei n.º 1.671, de 10 de dezembro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2023. A Tabela 1 apresenta os projetos relacionados aos resíduos sólidos na Lei Orçamentária Anual de 2023, disponíveis no Anexo 6 da legislação.

Tabela 1 – Lei Orçamentaria Anual para Gestão de Resíduos Sólidos.

Detalhes da Lei Orçamentária Anual para Resíduos			
Especificações	Projetos	Atividade	Total
Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	0,00	1.949.461,02	1.949.461,02
Manutenção dos Serviços de Parques e Jardins	0,00	36.500,00	36.500,00
Manutenção da limpeza urbana, cole e tratamento do lixo	0,00	25.830,00	25.830,00
Total	0,00	2.011.791,02	2.011.791,02
Esgotamento sanitário – Funasa	450.020,00	0,00	450.020,00
Construção de muro de arrimo/contenção	5.170,79	0,00	5.170,79
Maximização das ações de limpeza urbana – melhoria da infraestrutura – coleta e afins	147,94	0,00	147,94
Total	455.338,73	0,00	455.338,73
Construção e ampliação de fossa antisséptica e redes de esgotos	20,00	0,00	20,00



Detalhes da Lei Orçamentária Anual para Resíduos			
Especificações	Projetos	Atividade	Total
Aquisição de terreno para aterro sanitário	30,00	0,00	30,00
Construção e ampliação de galerias e redes de águas pluviais	250.020,00	0,00	250.020,00
Total	250.070,00	0,00	250.070,00
TOTAL	705.408,73	2.011.791,02	2.717.199,75

Fonte: LOA, 2023.

Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2023.

2.4.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e apresenta como objetivo estabelecer as prioridades do governo para o ano seguinte. Essa lei também tem como função orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), com base no que foi apontado pelo PPA. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

A LDO é composta por diversos tópicos, entre eles, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Em suma, é possível dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas apontadas pelo PPA. A LDO defini o que é possível realizar no ano seguinte, a partir dos recursos disponíveis.

A Lei n.º 1.650, de 25 de julho de 2022, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

No Art. 1º são estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2023; onde se depreende que as metas físicas estão especificadas nos anexos pertinentes vinculados ao PPA – Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022-2025, na forma da legislação vigente;
- II. as Metas e Riscos Fiscais;



- III. a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V. as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI. as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX. as disposições finais.

No anexo da lei n.º 1.650/2022 estão demonstradas as metas e prioridades para o ano de 2023. No Quadro 2 estão inseridas todas as metas e prioridades relacionadas aos serviços urbanos de limpeza, que promovem a saúde integral da população.

Quadro 2 – Metas e Prioridades - LDO 2023.

Metas e Prioridades – LDO 2023			
Programa	Ação	Descrição	Finalidade
006 – VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS	1.007	Construção e Revitalização de praças, parques e jardins	Construção e Revitalização de praças, parques e jardins
	2.032	Defesa Civil de Bom Jardim de Minas	Proteção contra desastres naturais
007 – SANEAMENTO DE QUALIDADE	1.015	Aquisição de equipamentos para limpeza pública	Adquirir equipamentos para limpeza pública
	1.016	Ampliação e melhorias no sistema de esgoto	Ampliação e melhorias no sistema de esgoto
	2.037	Desenvolvimento dos serviços de limpeza pública	Manter a cidade limpa
	2.038	Desenvolvimento de atividades da usina de reciclagem de lixo	Desenvolvimento de atividades da usina de reciclagem de lixo
	2.039	Desenvolvimento dos serviços de água e esgoto	Desenvolvimento dos serviços de água e esgoto
	1.055	Ampliação e melhorias no sistema de águas pluviais	Ampliação e melhorias no sistema de águas pluviais

Fonte: LDO, 2023.

Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2023.



2.5. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE APORTES SUPLEMENTARES PARA A ÁREA NO PLANO PLURIANUAL (PPA), NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

2.5.1. Plano Plurianual de Aplicação (PPA)

Existe a possibilidade de mudança dos programas e ações previstos no PPA, por meios do Arts. 4º, 5º e 6º da lei nº. 1.632, de 09 de dezembro de 2021, que descreve o seguinte:

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º O projeto de lei que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

II – incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;

IV – transformar em projetos, atividades ou em operações especiais as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Todos os programas e ações são financiados pelos recursos oriundos do Tesouro do Município, da Administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.



2.5.2. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Na Lei n.º 1.700, de 22 de julho de 2022, no §2º do Art. 8º traz que as emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde.

No Art. 9º, é previsto que o Chefe do Poder Executivo municipal poderá solicitar a abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II – movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

De acordo com o Art. 10º:

“O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas relocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocação na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único no art. 5º desta Lei;

II – Transposição: realocação no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.”

2.5.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Na Lei n.º 1.650, de 25 de julho de 2022, é previsto o aporte de recursos suplementares de no máximo 50% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social,



além de disponibilidade de outras fontes de recursos. De acordo com o Art. 6º, A Lei Orçamentária Anula deverá conter:

§1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O Art. 14 traz que a abertura de créditos suplementares não poderão ultrapassar o percentual de 50% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social:

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

2.6. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXISTENTES ASSOCIADOS À GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

No município de Bom Jardim de Minas, a gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade da empresa terceirizada, contratada por meio de licitação, pela Prefeitura Municipal. A prestação de serviço de transporte e destinação correta dos resíduos sólidos até o ano atual é executado pela empresa ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA conforme contrato 15/2023.

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é encarregada dos serviços de roçada, capina e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais. Já a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente assume a responsabilidade pelos serviços de poda e limpeza urbana.

Quanto à coleta seletiva de resíduos recicláveis no município, conforme estabelecido pela Lei n.º 1.141/2004, é conhecida a presença da USINA DE RECICLAGEM DE LIXO SEBASTIÃO RIBEIRO NUNES, que esteve em operação até o ano de 2017,



sob a supervisão do poder público municipal. Contudo, devido à inviabilidade econômica, principalmente devido aos custos elevados e à baixa taxa de reciclagem, a mesma encerrou suas atividades nesse ano. Isso ocorreu, em parte, devido à ausência de um sistema de coleta seletiva.

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos prédios públicos, são coletados e destinados pela Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES). Tal convênio é vinculado ao setor de saúde, que serve também para o encaminhamento, realização de exames e tratamento de pacientes junto a instituição, disponibiliza veículo e motorista que regularmente comparece ao município e faz a coleta dos resíduos, e posterior encaminhamento para Unidade de Tratamento.

O Quadro 3 traz todas as empresas que prestam serviços relacionados aos resíduos sólidos, assim como o valor de contrato e a validade, quando existente.

Quadro 3 – Contratos de Resíduos Sólidos.

Detalhes dos Contratos de Resíduos Sólidos			
Empresa	Serviço	Valor do Contrato	Validade
ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço de transporte de resíduos sólidos do Município de Bom Jardim de Minas com destinação final ambiental adequada. E disponibilização de pelo menos duas caçambas de 40 m³ para que sejam acumulados resíduos sólidos coletados.	268.200,00	05/06/2020

Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 2023.

Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria, 2023.

2.7. LEVANTAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE DOS SETORES COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SAÚDE, DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA LOGÍSTICA REVERSA

2.7.1. Setor Comercial

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade do setor comercial.

2.7.2. Setor Industrial

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade do setor industrial.



2.7.3. Setor de Saúde

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade do setor de saúde somente as legislações já citadas no item 2.3.1.

2.7.4. Setor de Construção Civil

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade do setor de construção civil, somente as legislações federais já citadas no item 2.1.1, mais especificamente as leis descritas nos itens 2.1.1.9 e 2.1.1.23.

2.7.5. Setor de Logística Reversa

2.7.5.1. Importadores

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade dos importadores. Dessa forma as legislações que devem ser seguidas são a Lei N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que aborda sobre as responsabilidades dos importadores na gestão dos resíduos sólidos. Além da Lei N.º 18.031, que dispõe da Política Estadual de Resíduos Sólidos e que também apresenta as obrigações e responsabilidades dos importadores.

2.7.5.2. Distribuidores

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade dos distribuidores. Dessa forma as legislações que devem ser seguidas são a Lei N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que aborda sobre as responsabilidades dos distribuidores na gestão dos resíduos sólidos. Além da Lei N.º 18.031, que dispõe da Política Estadual de Resíduos Sólidos e que também apresenta as obrigações e responsabilidades dos distribuidores.



2.7.5.3. Comerciantes

A cidade de Bom Jardim de Minas não possui nenhum regulamento referente aos resíduos de responsabilidade dos comerciantes. Dessa forma as legislações que devem ser seguidas são a Lei N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que aborda sobre as responsabilidades dos comerciantes na gestão dos resíduos sólidos. Além da Lei N.º 18.031, que dispõe da Política Estadual de Resíduos Sólidos e que também apresenta as obrigações e responsabilidades dos comerciantes.

2.7.5.4. Poder Público

Na logística reversa, a responsabilidade do poder público envolve a regulamentação, fiscalização e promoção de sistemas para a coleta, retorno e destinação adequada de produtos pós-consumo ou resíduos, a fim de reduzir impactos ambientais.

O poder público deve criar políticas, incentivos e regulamentações para que as empresas e consumidores cumpram suas obrigações na gestão sustentável dos resíduos, garantindo o cumprimento das leis ambientais e a proteção do meio ambiente. Além disso, o poder público pode apoiar iniciativas de logística reversa, como campanhas de conscientização e parcerias com empresas para facilitar a devolução de produtos e materiais pós-consumo.

Atualmente, o município de Bom Jardim de Minas não possui regulamentação específica sobre logística reversa, mas é fundamental que se baseie na Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. No futuro, a criação de legislação local nessa temática se torna essencial para definir as responsabilidades de cada setor (importadores, distribuidores, comerciantes e poder público) e atender às necessidades e demandas específicas do município.



3. CONCLUSÃO E PLANO DE AÇÃO

O levantamento da Legislação Preliminar compreendeu a identificação de toda a legislação nas esferas federal, estadual e municipal, que exerce influência direta e indireta sobre o planejamento no setor de resíduos sólidos, essencial para o desenvolvimento deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Além do levantamento das legislações em vigor, foram realizados esforços para integrar essas leis, proporcionando uma visão mais abrangente do quadro normativo. Também foram identificados todos os convênios e contratos relacionados à gestão de resíduos sólidos no município de Bom Jardim de Minas.

A próxima etapa do PMGIRS consiste na elaboração da Caracterização Municipal, que tem como finalidade apresentar um panorama das características geográficas, socioeconômicas, ambientais, territoriais e político-administrativas do município, correlacionando-as com o PMGIRS.



4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGEVAP, Associação Pró-Gestão das Águas do Rio Paraíba do Sul. **Apresentação**. Disponível em: <https://www.agevap.org.br/a-agevap.php>. Acesso em: 14 set. 2023.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf. Acesso em: 06 out. 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10004**: Resíduos sólidos – Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10005**: Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10006**: Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10007**: Amostragem de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10157**: Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 11174**: Armazenamento de resíduos Classe II - Não Inertes e Classe III - Inertes – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 11175**: Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12235**: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12807**: Resíduos de serviços de saúde – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

12808: Resíduos de serviços de saúde – Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

12809: Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

12810: Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12980:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12988:** Líquidos livres – Verificação em amostra de resíduos – Método de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13028: Mineração – Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água – Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13029: Mineração – Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha. Rio de Janeiro: ABNT, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13221: Transporte terrestre de produtos perigosos – Resíduos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13230: Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis – Identificação e simbologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13332: Implementos rodoviários – Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

13334: Contentores metálicos 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro – Requisitos para fabricação e utilização. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13463**: Coleta de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 1995.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13591**: Compostagem – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13741**: Destinação de bifenilas policloradas. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13853**: Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13896**: Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 13968**: Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Procedimentos de lavagem. Rio de Janeiro: ABNT, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14599**: Implementos rodoviários – Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14619**: Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14652**: Implementos rodoviários – Coletor transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14719**: Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Destinação final da embalagem lavada – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14879**: Implementos rodoviários – Coletor-compactador de resíduos sólidos – Definição do volume. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14935**: Embalagem vazia de agrotóxico – Destinação final de embalagem não lavada – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR**

15112: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR

15113: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR

15114: Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR

15115: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR

15116: Agregados reciclados para uso em argamassas e concretos – Requisitos e métodos de ensaios. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR

15849: Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15911-

1: Contentor móvel de plástico – Parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15911-

2: Contentor móvel de plástico – Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15911-

3: Contentor móvel de plástico –

Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1.000 L. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15911-

4: Contentor móvel de plástico – Parte 4: Métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15984:

Areia descartada de fundição – Central de processamento, armazenamento e destinação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

16182: Embalagem e acondicionamento – Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

16434: Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos – Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16699-**

1: Implementos rodoviários – Veículos coletores compactadores de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores – Parte 2: Carregamento traseiro. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16699-**

2: Implementos rodoviários – Veículos coletores compactadores de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores – Parte 2: Carregamento lateral. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16701-**

1: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 1: Dimensões e requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16701-**

2: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 2: Requisitos e método de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16701-**

3: Implementos rodoviários – Contentores fixos para resíduos – Parte 3: Requisitos de segurança e higiene. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17100-**

1: Gerenciamento de resíduos – Parte 1: Requisito gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

8419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR**

8843: Aeroportos – Gerenciamento de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9191: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio.** Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

BRASIL. Decreto Legislativo n.º 001, de 03 de fevereiro de 1994. **Aprova o texto do Convenção-Quando das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992.** Brasília, 1994. Disponível em: http://mudancasdoclimate.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/03_02_1994_Decreto_1_Aprova_Convencao_Quadro_ONU_sobre_mudancas_climaticas.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 10.204, de 22 de janeiro de 2020. **Altera o Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.** Brasília, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10204.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022. **Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10936&ano=2022&data=12/01/2022&ato=2f2UTRE1kMZpWTb9a>. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.003, de 21 de março de 2022. **Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano.** Brasília, 2022. Disponível em: http://mudancasdoclimate.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/21_03_2022_DECRETO_11.003.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.075, de 19 de maio de 2022. **Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022.** Brasília, 2022. Disponível em: http://mudancasdoclimate.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/19_05_2022_DECRETO_11.075.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.546, de 05 de junho de 2023. **Institui o Conselho Nacional para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.546-de-5-de-junho-de-2023-488175727>. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 2.652, de 01 de julho de 1998. **Promulga a convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.** Brasília, 1998. Disponível em:



http://mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/03_01_07_1998_Decreto_2_652_Promulga_a_Convencao_Quadro_das_Nacoes_Unidas_sobre_mudanca_do_clima.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002. **Regulamenta a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.** Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. **Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.** Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. **Regulamenta a Lei n.º 11.445, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico.** Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.073, de 5 de junho de 2017. **Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.** Brasília, 2017. Disponível em: http://mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/02_05_06_2017_Decreto_9_073_Promulga_o_Acordo_de_Paris_sob_a_Convencao_Quadro_das_Nacoes_Unidas.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.082, de 26 de junho de 2017. **Institui o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9082.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.578, de 22 de novembro de 2018. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9578.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana.** Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 06 out. 2023.



BRASIL. Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.** Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009. **Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.** Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.** Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.** Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico.** Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 5.445, de 12 de maio de 2005. **Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.445%2C%20DE%2012,Unidas%20sobre%20Mudan%C3%A7a%20do%20Clima. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.** Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.** Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 09 out. 2023.



BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.** Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica.** Brasília, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9867.htm. Acesso em: 06 out. 2023

BRASIL. Portaria n.º 150, de 10 de maio de 2016. **Institui o Plano Nacional de adaptação à mudança do clima.** Brasília, 2016. Disponível em: http://mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br/leg/federal/05_10.05.2016_Portaria_150_Institui_o_Plano_Nacional_de_Adaptacao_a_mudanca_do_clima.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

CEIVAP, Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. **Apresentação.** Disponível em: <https://www.ceivap.org.br/sobre-o-comite>. Acesso em: 17 set. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 005, de 05 de agosto de 1993. **Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-050893.PDF>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 006, de 19 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.** Disponível em: http://www.residuossolidos.al.gov.br/vgmidia/arquivos/76_ext_arquivo.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 008, de 19 de setembro de 1996. **Proíbe a entrada de materiais residuais destinados a disposição final e incineração no Brasil.** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=95005#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CONAMA%20N%C2%BA%20008%2C%20de%2019%20de%20setembro%20de%201991&text=RESOLVE%3A-,Art.,penas%20previstas%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20vigente>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 023, de 12 de dezembro de 1991. **Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção de Basiléia sobre o controle da movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e seu depósito.** Disponível em: http://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_siskonama&task=documento.download&id=19616#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONAMA%20N%C2



%B0,res%C3%ADduos%20perigosos%20e%20seu%20dep%C3%B3sito. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 228, de 20 de agosto de 1997. **Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.** Disponível em: http://www.residuossolidos.al.gov.br/vgmidia/arquivos/78_ext_arquivo.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 235, de 07 de janeiro de 1998. **Altera o anexo 10 da Resolução CONAMA n.º 23, de 12 de dezembro de 1996.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242975#:~:text=Altera%20o%20anexo%2010%20da,12%20de%20dezembro%20de%201996.&text=Considerando%20a%20necessidade%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o,Art.> Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 275, de 25 de abril de 2001. **Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.** Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=291#:~:text=Estabelece%20o%20c%C3%B3digo%20de%20cores,informativas%20para%20a%20coleta%20seletiva.> Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002. **Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.** Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 313, de 29 de outubro de 2002. **Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.** Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=263>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 316, de 29 de outubro de 2002. **Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.** Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Conama-316-02-Tratamento-T%C3%A9rmico-de-Res%C3%ADduos.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 334, de 03 de abril de 2003. **Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.** Disponível em: http://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&task=documento.dow



nload&id=21062#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20requisitos%20e,afins%2C%20vazias%20ou%20contendo%20res%C3%ADduos. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 348, de 16 de agosto de 2004. **Altera a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100787>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 358, de 29 de março de 2005. **Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.** Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 362, de 23 de junho de 2005. **Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.** Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=457. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 380, de 31 de outubro de 2006. **Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados.** Disponível em: https://incaper.es.gov.br/Media/incaper/PDF/legislacao_biosolido/resolucao_380_2006_atratividade_vetores.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 401, de 04 de novembro de 2008. **Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=108777>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 404, de 11 de novembro de 2008. **Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=108772>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 416, de 30 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.** Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Conama-416-Destina%C3%A7%C3%A3o-de-pneus.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.



CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 424, de 22 de abril de 2010. **Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução n.º 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112853>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 430, de 13 de maio de 2011. **Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n.º 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=114770>. Acesso em: 11 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 431, de 24 de maio de 2011. **Altera o art. 3º da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=114767>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 448, de 18 de janeiro de 2012. **Altera os arts. 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116060>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 450, de 06 de março de 2012. **Altera os arts. 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A a Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.** Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2012/res_conama_450_2012_destinacaooleolubrificante_altr_res_conama_362_2005.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 452, de 02 de julho de 2012. **Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242957>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 469, de 29 de julho de 2015. **Altera a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.** Disponível em: <http://www.ctpconsultoria.com.br/pdf/Resolucao-CONAMA-469-de-29-07-2015.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 481, de 03 de outubro de 2017. **Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle**

**e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos.**

Disponível em:

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=137380>. Acesso em: 08 out. 2023.

COPAM, Comissão de Política Ambiental. Deliberação Normativa n.º 07, de setembro de 1981. **Fixa normas para disposição de resíduos.** Belo Horizonte/MG, 1981. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=90>. Acesso em: 11 set. 2023.

COPAM, Comissão de Política Ambiental. Lei n.º 9.514, de 29 de dezembro de 1987. **Transforma a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Comissão de Política Ambiental – COPAM – em Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – e dá outras providências.** Belo Horizonte/MG, 1987. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2208>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 44.042, de 09 de junho de 2005. **Institui o Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas.** Belo Horizonte/MG, 2005. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-44042-2005-minas-gerais-institui-o-forum-mineiro-de-mudancas-climaticas>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 45.137, de 16 de julho de 2009. **Cria o Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento – SEIS, e dá outras providências.** Belo Horizonte / MG, 2009. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-45137-2009-minas-gerais-cria-o-sistema-estadual-de-informacoes-sobre-saneamento-seis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 45.864, de 29 de dezembro de 2011. **Regulamenta o Programa Social Saneamento Básico/Saneamento Básico Mais Saúde para Todos, previsto no item XXXVIII do Anexo da Lei n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009.** Belo Horizonte/MG, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45864/2011/>. Acesso em: 12 de set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 48.292, de 28 de outubro de 2021. **Institui o Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas.** Belo Horizonte/MG, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48292/2021/>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 43.905, de 26 de outubro de 2004. **Altera o decreto n.º 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, que regulamenta a Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980.** Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43905-2004-minas-gerais-altera-o-decreto-n-39424-de-5-de-fevereiro-de-1998-que-regulamenta-a-lei-n-7-772-de-8-de>



setembro-de-1980-que-dispoe-sobre-a-protecao-conservacao-e-melhoria-do-meio-ambiente. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 44.099, de 29 de agosto de 2005.

Regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a gratificação de função de regulação da assistência à saúde – GFRAS e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental, PPVS e PPVEA, de que trata a Lei 15.474, de 28 de janeiro de 2005. Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-44099-2005-minas-gerais-regulamenta-a-designacao-de-servidor-para-as-funcoes-de-autoridade-sanitaria-a-gratificacao-de-funcao-de-regulacao-da-assistencia-a-saude-gfras-e-os-premios-de-produtividade-de-vigilancia-sanitaria-e-vigilancia-epidemiologica-e-ambiental-ppvs-e-ppvea-de-que-trata-a-lei-15-474-de-28-de-janeiro-de-2005>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 45.181, de 25 de setembro de 2009.

Regulamenta a Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142058>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 45.181, de 25 de setembro de 2009.

Regulamenta a Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142058>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 45.229, de 03 de dezembro de 2009.

Regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências. Belo Horizonte / MG, 2009. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45229/2009/?cons=1>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 47.383, de 02 de março de 2018. **Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.**

Belo Horizonte / MG, 2018. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=357275>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 47.866, de 19 de fevereiro de 2020.

Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências. Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-47866-2020-minas-gerais-estabelece-o-regulamento-do-instituto-mineiro-de-gestao-das-aguas-e-da-outras-providencias?q=clim%C3%A1tica>. Acesso em: 13 set. 2023.



MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 47.884, de 13 de março de 2020. **Contém o regulamento da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-47884-2020-minas-gerais-contem-o-regulamento-da-agencia-reguladora-de-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario-do-estado-de-minas-gerais?q=esgoto>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n.º 48.107, de 29 de dezembro de 2020. **Altera o decreto n.º 45.181, de 25 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009.** Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=407148>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 41.055, de 18 de maio de 2000. **Institui a comissão coordenadora do Fórum Estadual de Educação Ambiental de Minas Gerais e dá outras providências.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-41055-2000-minas-gerais-institui-a-comissao-coordenadora-do-forum-estadual-de-educacao-ambiental-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 44.343, de 30 de junho de 2006. **Aprova o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.** Belo Horizonte / MG, 2006. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-44343-2006-minas-gerais-aprova-o-estatuto-da-fundacao-estadual-do-meio-ambiente-feam>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 44.884, de 01 de setembro de 2008. **Altera e consolida a regulamentação da prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, e dá outras providências.** Belo Horizonte/MG, 2008. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-44884-2008-minas-gerais-altera-e-consolida-a-regulamentacao-da-prestacao-de-servicos-publicos-de-agua-e-esgoto-pela-companhia-de-saneamento-de-minas-gerais-copasa-mg-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12 de set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 45.338, de 26 de março de 2010. **Institui o Índice de Desempenho da Política Pública de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.** Belo Horizonte / MG, 2010. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45338/2010/>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 47.787, de 13 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Belo Horizonte / MG, 2019. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50263>. Acesso em: 11 set. 2023.



MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 13.766, de 30 de novembro de 2000. **Dispõe sobre a Política Estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei n.º 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente, aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.** Belo Horizonte/MG, 2000. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-13766-2000-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-apoio-e-incentivo-a-coleta-seletiva-de-lixo-e-altera-dispositivo-da-lei-n-12040-de-28-de-dezembro-de-1995-que-dispoe-sobre-a-distribuicao-da-parcela-de-receita-do-produto-da-arrecadacao-do-icms-pertencente-aos-municipios-de-que-trata-o-inciso-ii-do-paragrafo-unico-do-art-158-da-constituicao-federal>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 15.476, de 12 de abril de 2015. **Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.** Belo Horizonte/MG, 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15476-2005-minas-gerais-determina-a-inclusao-de-conteudos-referentes-a-cidadania-nos-curriculos-das-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 18.085, de 15 de abril de 2009. **Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos serviços municipais de gestão ambiental.** Belo Horizonte/MG, 2009. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-18085-2009-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-apoio-e-incentivo-aos-servicos-municipais-de-gestao-ambiental?q=saneamento%20ambiental>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009. **Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviço de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE – e dá outras providências.** Belo Horizonte/MG, 2009. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-18309-2009-minas-gerais-estabelece-normas-relativas-aos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario-cria-a-agencia-reguladora-de-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario-do-estado-de-minas-gerais-arsae-mg-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 18.722, de 13 de janeiro de 2010. **Cria o dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas.** Belo Horizonte / MG, 2010. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-18722-2010-minas-gerais-cria-o-dia-estadual-de-reflexao-sobre-as-mudancas-climaticas>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 21.412, de 11 de julho de 2014. **Estabelece normas para a disponibilização, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor.** Belo Horizonte/MG, 2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21412-2014-minas-gerais-estabelece>



normas-para-a-disponibilizacao-por-estabelecimento-comercial-de-sacola-plastica-ao-consumidor?q=coleta%20seletiva. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 21.421, de 16 de julho de 2014. **Altera a lei n.º 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e dá outras providências.** Belo Horizonte/MG, 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21421/2014/>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 21.837, de 20 de novembro de 2015. **Declara de utilizada pública a Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos, com sede no Município de Belo Horizonte.** Belo Horizonte/MG, 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21837-2015-minas-gerais-declara-de-utilidade-publica-a-associacao-dos-gestores-do-destino-adequado-de-residuos-solidos-com-sede-no-municipio-de-belo-horizonte?q=RESIDUOS%20S%3%93LIDOS>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 23.698, de 19 de outubro de 2020. **Declara de utilidade pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Ouro Preto.** Belo Horizonte/MG, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23698-2020-minas-gerais-declara-de-utilidade-publica-o-centro-de-referencia-em-educacao-ambiental-e-desenvolvimento-sustentavel-com-sede-no-municipio-de-ouro-preto?q=%27educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%27>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 23.761, de 06 de janeiro de 2021. **Institui o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.** Belo Horizonte/MG, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23761-2021-minas-gerais-institui-o-selo-verde-vida-a-ser-concedido-as-empresas-privadas-que-comprovem-a-adoacao-de-praticas-de-sustentabilidade-ambiental>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 23.797, de 20 de janeiro de 2021. **Dispõe sobre a concessão, por período determinado, de isenção total das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.** Belo Horizonte/MG, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23797-2021-minas-gerais-dispoe-sobre-a-concessao-por-periodo-determinado-de-isencao-total-das-tarifas-de-agua-e-esgoto-e-de-energia-eletrica-aos-consumidores-residenciais-industriais-e-comerciais-atingidos-por-enchentes-no-estado>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 23.943, de 24 de setembro de 2021. **Altera a Lei n.º 20.011, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal**



de uso culinário e dá outras providências. Belo Horizonte/MG, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23943-2021-minas-gerais-altera-a-lei-no-20-011-de-5-de-janeiro-de-2012-que-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-coleta-tratamento-e-reciclagem-de-oleo-e-gordura-de-origem-vegetal-ou-animal-de-uso-culinario-e-da-outras-providencias?q=coleta%20seletiva>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 24.396, de 13 de julho de 2023. **Dispõe sobre a Política Estadual do biogás e do biometano.** Belo Horizonte/MG, 2023. <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-24396-2023-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-estadual-do-biogas-e-do-biometano>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 46.818, de 12 de agosto de 2015. **Cria o Comitê Político do Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais.** Belo Horizonte/MG, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46818/2015/?cons=1>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 11.719, de 28 de dezembro de 1994. **Institui o Fundo Estadual de Saneamento Básico.** Belo Horizonte / MG, 1994. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11719-1994-minas-gerais-institui-o-fundo-estadual-de-saneamento-basico>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 11.720, de 28 de dezembro de 1994. **Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.** Belo Horizonte / MG, 1994. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11720-1994-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-saneamento-basico-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 13.796, de 20 de dezembro de 2000. **Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.** Belo Horizonte / MG, 2000. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=140029>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 14.128, de 19 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos.** Belo Horizonte / MG, 2001. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=140108>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 14.129, de 19 de dezembro de 2001. **Estabelece condição para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos.** Belo Horizonte / MG, 2001. Disponível em: <http://www.compe.org.br/estadual/leis/14129-2001.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 15.441, de 11 de janeiro de 2005. **Regulamenta o Inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.** Belo Horizonte / MG, 2005.



Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=3797#_ftn1. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos**. Belo Horizonte / MG, 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142018>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 21.557, de 22 de dezembro de 2014. **Acrescenta dispositivos à Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica**. Belo Horizonte / MG, 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279197>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema**. Belo Horizonte / MG, 2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=126274>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 22.434, de 20 de dezembro de 2016. **Altera a Lei n.º 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico**. Belo Horizonte / MG, 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/22434/2016/>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 23.592, de 09 de março de 2020. **Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares (PRRV)**. Belo Horizonte / MG, 2020. Disponível em: http://www.contabilistassl.com.br/s-n/noticias-descricao.php?id_=OTQ2NzU0ODkyOTc=&o=fc9dc22ccbf2965c1a1d85a3cbd28b7350bdb810c1e057a784da89fe6bfb769aa23f5bc5b4ddf58276c13c4cb08b499dc9277c4de4570429963e77e6e9ebfc84. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Estadual n.º 44.264, de 24 de março de 2006. **Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte / MG, 2006. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9041>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005. **Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, criado pela Lei n.º 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências**. Belo Horizonte/MG, 2005. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15910/2005/?cons=1>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 19.823, de 22 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa**



Reciclagem. Belo Horizonte/MG, 2011. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-19823-2011-minas-gerais-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivo-financeiro-a-catadores-de-materiais-reciclaveis-bolsa-reciclagem>. Acesso em: 12 de set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 20.011, de 05 de janeiro de 2012. **Dispõe sobre a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.** Belo Horizonte/MG, 2012. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-20011-2012-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-coleta-tratamento-e-reciclagem-de-oleo-e-gordura-de-origem-vegetal-ou-animal-de-uso-culinario-e-da-outras-providencias?q=RESIDUOS%20S%C3%93LIDOS>. Acesso em: 12 de set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 21.015, de 18 de dezembro de 2013. **Dispõe sobre a concessão do Selo Verde de qualidade e eficiência no controle e tratamento do Esgotamento Sanitário – Selo Verde.** Belo Horizonte/MG, 2013. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21015-2013-minas-gerais-dispoe-sobre-a-concessao-do-selo-verde-de-qualidade-e-eficiencia-no-controle-e-tratamento-do-esgotamento-sanitario-selo-verde>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 23.291, de 25 de fevereiro de 2019. **Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.** Belo Horizonte/MG, 2019. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23291-2019-minas-gerais-institui-a-politica-estadual-de-seguranca-de-barragens>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 23.304, de 30 de maio de 2019. **Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.** Belo Horizonte / MG, 2019. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23304-2019-minas-gerais-estabelece-a-estrutura-organica-do-poder-executivo-do-estado-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 46.296, de 14 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável – Energias de Minas – e de medidas para incentivo à produção e uso de energia renovável.** Belo Horizonte/MG, 2013. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-46296-2013-minas-gerais-dispoe-sobre-o-programa-mineiro-de-energia-renovavel-energias-de-minas-e-de-medidas-para-incentivo-a-producao-e-uso-de-energia-renovavel>. Acesso em: 12 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 9.367, de 11 de dezembro de 1986. **Dispõe sobre a destinação e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos provenientes de indústrias de açúcar, álcool e aguardente no Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte/MG, 1986. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2194>. Acesso em: 11 set. 2023.



MINAS GERAIS. Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999. **Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.** Belo Horizonte / MG, 1999. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 14.181, de 17 de janeiro de 2002. **Dispõe sobre a Política de Proteção à Fauna e à Flora Aquáticas e de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura no Estado e dá outras providências.** Belo Horizonte / MG, 2002. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-14181-2002-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-de-protecao-a-fauna-e-a-flora-aquaticas-e-de-desenvolvimento-da-pesca-e-da-aquicultura-no-estado-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013. **Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.** Belo Horizonte / MG, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=260734>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980. **Dispõe sobre a proteção, conservação e melhor do meio ambiente.** Belo Horizonte / MG, 1980. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43905-2004-minas-gerais-altera-o-decreto-n-39424-de-5-de-fevereiro-de-1998-que-regulamenta-a-lei-n-7-772-de-8-de-setembro-de-1980-que-dispoe-sobre-a-protecao-conservacao-e-melhoria-do-meio-ambiente>. Acesso em: 11 set. 2023.

MINAS GERAIS. Lei Ordinária n.º 16.682, de 10 de janeiro de 2007. **Dispõe sobre a implantação de Programa de Redução de Resíduos por empreendimento público ou privado.** Belo Horizonte/MG, 2007. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-16682-2007-minas-gerais-dispoe-sobre-a-implantacao-de-programa-de-reducao-de-residuos-por-empreendimento-publico-ou-privado>. Acesso em: 12 de set. 2023.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Portaria n.º 280, de 29 de junho de 2020. **Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8.º do Decreto n.º 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria n.º 412, de 25 de junho de 2019.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397699>. Acesso em: 06 set. 2023.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Portaria n.º 412, de 25 de junho de 2019. **Implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.igam.com.br/upload/intranet/downloads/portaria-n-412-de-25-de-junho-de-2019pdf.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.



PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Complementar n.º 02, de 08 de junho de 2020. **Institui o código de Postura do Município de Bom Jardim de Minas.** Bom Jardim de Minas/MG, 2020. Disponível em: https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/627/plc_codigo_de_posturas.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Complementar n.º 1.704, de 22 de agosto de 2022. **Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.** Bom Jardim de Minas/MG, 2022. Disponível em: https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/1141/ei_1.704.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Complementar n.º 21, de 25 de setembro de 2020. **Aprova o Plano Diretor do Município de Bom Jardim de Minas.** Bom Jardim de Minas/MG, 2020. Disponível em: <https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/737/lei-complementar-0021-2020.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Complementar n.º 23, de 13 de janeiro de 2021. **Institui o Código Ambiental do Município de Bom Jardim de Minas.** Bom Jardim de Minas/MG, 2021. Disponível em: <https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/237/lei-complementar-0023-2021.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 01, de 11 de março de 1991. **Lei Orgânica Municipal.** Bom Jardim de Minas/MG, 1991. Disponível em: https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/627/plc_codigo_de_posturas.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.141, de 24 de maio de 2004. **Dá denominação à Usina de Reciclagem do Lixo do Município de Bom Jardim de Minas.** Bom Jardim de Minas/MG, 2004. Disponível em: https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/884/lei_1141-2004.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.469, de 31 de março de 2017. **Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.** Bom Jardim de Minas/MG, 2017. Disponível em: <https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/>
https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/26/lei_1469-2017.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.632, de 09 de dezembro de 2021. **Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2023/2024/2025 e dá outras providências.** Bom Jardim de Minas/MG, 2021. Disponível em: <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/arquivos/Lei%20Municipal%20n%C2%BA%201632%20de%2009%20de%20Dez>



embro%20de%202021.%20Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Plano%20Plurianual%20para%20o%20Quadri%C3%AAnio%20de%202022-2021-2024-2025%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.650, de 25 de julho de 2022. **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.** Bom Jardim de Minas/MG, 2022. Disponível em: http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/?pagina=exibir_arquivos.php&categoria=Leis%20Municipais. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.671, de 20 de dezembro de 2022. **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim para o exercício financeiro de 2023.** Bom Jardim de Minas/MG, 2023. Disponível em: http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/?pagina=exibir_arquivos.php&categoria=Leis%20Municipais. Acesso em: 13 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Municipal n.º 1.677, de 24 de março de 2023. **Dispõe sobre a criação de fonte de recursos vinculada a Outorga – Concessão de Distribuição da Água e Esgotamento Sanitário – CEDAE junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências.** Bom Jardim de Minas/MG, 2023. Disponível em: <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/arquivos/030423%20-%20Lei%20Municipal%20n%C2%BA%201677%20de%2024%20de%20Mar%C3%A7o%20de%202023.%20Cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20fonte%20de%20recurso%20vinculada%20a%20Outorga-Concess%C3%A3o%20da%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20da%20%20C3%81gua%20e%20Esgotamento%20Sanit%C3%A1rio%20CEDAE.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS. Lei Ordinária n.º 1.603, de 05 de fevereiro de 2021. **Cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.** Bom Jardim de Minas/MG, 2021. Disponível em: <https://sapl.bomjardimdeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/466/lei-1603-2021.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.